



CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Número do Protocolo:	2021.018163
Número do Protocolo Antigo:	
Autuado em:	28/10/2021 15:00:27
Prioridade:	ALTA
Unidade do Protocolo:	CPL
Tipo de Solicitante:	EMPRESAS PRIVADAS
Nome do Solicitante:	LIDER SANEAMENTO
Assunto:	ACOES ADMINISTRATIVAS
Resumo:	RECURSO REFERENTE À LCE 006/2021



Av. Governador Bley, 186 - 3º Andar - Ed. Bemge, Vitória, ES CEP 29.010-150
www.cesan.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

REF.: LCE Nº 006/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 2020.020456.

LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.419.804/0001-41, sediada à Av. Dário Lourenço de Souza, 310, Mário Cypreste, CEP29.026-080, Vitória/ES, neste ato representada na forma de seus Atos Constitutivos e instrumentos de credenciamento já levados a efeito no certame, vem, nos autos do Processo Administrativo tombado sob o número em epígrafe, respeitosa e tempestivamente, perante V. Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante de seu inconformismo com os termos do julgamento havido na disputa do LOTE 1, que declarou vencedora a proposta da Licitante RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI no valor R\$10.232.085,45.

Desta forma, a LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA requer seja processado o presente recurso na forma da lei, remetendo as razões que seguem à autoridade superior para apreciação, caso não efetivado o juízo de retratação por Vossa Senhoria.

Convém destacar que as razões recursais abaixo delineadas assentam o equívoco do julgamento proferido, em especial, afora outros motivos, porque **a proposta declarada vencedora não é mais vantajosa que a manutenção do contrato que vigora atualmente, de modo que a contratação da RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, se concretizada, causará grave dano financeiro à Cia, cientes os responsáveis de que não poderão, no futuro, alegar culpa ou desconhecimento.** Vejamos:

- A NULIDADE DO CERTAME. VIOLAÇÃO DA PUBLICIDADE, DE REGRA ORIENTADORA DO CERTAME, DO FIM DESEJADO PELA LICITAÇÃO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, E DA PRÓPRIA COMPETITIVIDADE -

Trata-se de procedimento licitatório (LCE 008/2021) instaurado pela CESAN visando a *contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desobstrução de ramais, e das redes coletoras de esgoto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário (Estações de Tratamento, Elevatórias de Esgoto Bruto e Conservação, Melhorias nos Sistemas Implantados nos Municípios de Vitória, Fundão, Aracruz, Viana, Guarapari, Anchieta, Piúma, e Vila Velha).*

O objeto licitado foi segmentado em 2 (dois) Lotes, sendo: (i) LOTE 1 – Gerência Metropolitana Norte – Municípios de Vitória, Fundão e Aracruz; e (ii) LOTE 2 – Gerência Metropolitana Sul – Municípios de Vila Velha, Viana, Anchieta, Piúma e Guarapari.

O certame encontra-se regido pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, pela Lei Complementar Estadual nº 879/2017, e pelo instrumento convocatório (Edital 002/2021).

Pois bem!

De plano, registra-se que os atos produzidos pelos agentes responsáveis por esse Certame, em especial, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício, Sr. STÊNIO SANTOS SALES, implicaram em grave ofensa ao princípio da publicidade, bem como de regra orientadora da disputa, causando flagrante prejuízo à competitividade, eis que alijou da disputa (**ETAPA DE LANCES**) a empresa LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, que é a empresa atualmente contratada pela CESAN para executar os serviços Licitados no LOTE 1, ao ponto de impedir o alcance de proposta que fosse vantajosa para a CESAN.

Isto porque, a empresa declarada vencedora ofertou desconto de 2,51% sobre o valor estimado do LOTE 1 que é de R\$10.495.523,08 (dez milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), o que levará a CESAN a realizar um contrato que lhe exige o desembolso do total de R\$10.232.085,45.

Ocorre que O MESMO OBJETO licitado é executado atualmente pela LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA pelo valor de R\$5.848.520,47, sob amparo do

Contrato nº 130/2019, que fora firmado em 12 de agosto de 2019 e pode ser renovado por 60 (sessenta) meses, conforme assegura o item 4.3 do instrumento contratual, de modo que sua vigência pode estender-se, nesses moldes, até agosto de 2024:

CONTRATO 130/2021:

4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Para a devida compreensão acerca da similaridade do objeto, é necessário ater-se aos termos do ADITIVO 3 do CONTRATO 130/2019, que amplia a sua área de abrangência para contemplar também o Município de Fundão e toda a região litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia das Pedras, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Barra do Sahy, Barra do Riacho, Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e as Aldeias Caeiras Velha, Aldeia Nova Boa Esperança, Três Palmeiras e Piraqueçu, pertencentes ao Município de Aracruz/ES.

Portanto, observado o dito Aditivo, é certo que o Contrato 130/2019 contempla igualmente o Município de Aracruz. E mais, mantém a inclusão de Serra, o que deixa assente ainda mais a gravidade/lesividade para o erário da contratação da empresa RIO VIVO AMBIENTAL.

Com efeito, não há dúvidas de que o Contrato 130/2019 e seus Aditivos contempla todos os Municípios alcançados pela Licitação n. 006/2021, além de Serra, o que perfaz constatação que eleva ainda mais os danos que a Cia sofrerá se vir a efetivar a contratação da empresa declarada vencedora.

Extrai-se desse contexto que o dano já aferido entre a comparação do valor total de um (Contrato 130/2019 + Aditivos) e outro (Licitação 006/2021) será, em verdade, ainda maior, caso haja a contratação pelo preço da proposta da empresa RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, declarada vencedora.

Essa identidade de objetivo, ou melhor, a maior extensão do objeto do Contrato 130/2019, que absorve todo o objeto do Lote 1 do certame LCE 006/2021, confirma a adequação da conclusão acerca do prejuízo financeiro que a contratação da empresa declarada vencedora, RIO VIVO AMBIENTAL, causará à CESAN.

Ainda em relação ao objeto, vale advertir que não há distinção entre os serviços licitados neste certame (LCE 006/2021), com aqueles licitados no certame que deu origem ao Contrato 130/2019 (Licitação 15/2017), que consistem também na *"manutenção e conservação civil do SISTEMA de esgotamento sanitário"*.

SEÇÃO 2
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL 15/2017:

"(...)

1.1.1 As OBRAS E SERVIÇOS consistem basicamente em:

Lote I: Vitória, Serra (bairros não atendidos pela PPP) e Fundão (Praia Grande)

- Limpeza e desobstrução de redes de esgoto;
- Limpeza e desobstrução de ramais de esgoto;
- Operação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB);
- Manutenção e conservação civil do sistema de esgotamento sanitário;
- Melhorias do sistema de esgotamento sanitário.

"(...)"

O que se tem, em verdade, é que a CESAN na Licitação 006/2021 apenas descreveu com mais detalhes os mesmos serviços da Licitação 15/2017, o que também fez com a planilha da nova licitação contivesse mais itens. Essa é a razão do aumento de itens de serviços detectado, o que, contudo, não altera o objeto, isto é, não implica em aumento de serviço, que é essencialmente o mesmo, quando comparado o objeto do Contrato 130/2019 e seus Aditivos com o objeto da Licitação 006/2021.

Enfim, a conclusão que se extrai é que a contratação da empresa declarada vencedora nesse Certame orientado pelo Edital 006/2021, qual seja, a RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, levará a CESAN a desembolsar um VALOR ADICIONAL de R\$4.383.564,98, além do valor que é pago para LIDER SANEAMENTO atualmente executar o mesmo objeto licitado.

Ou seja, o certame aqui maculado, em relação ao LOTE 1, se culminar com a contratação da RIO VIVO AMBIENTAL, o que implicará na não renovação do Contrato 130/2019 firmado com a LIDER SANEAMENTO, CAUSARÁ UM PREJUÍZO AOS COFRES DA CESAN DA ORDEM DE R\$4.383.564,98 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

É certo, neste contexto, que a disputa referente ao LOTE 1 da LCE 006/2021 não serviu para assegurar a contratação mais vantajosa para a CESAN, muito pelo contrário, tem o condão de causar GRAVES E IRREPARÁVEIS DANOS aos cofres da CIA, o que não pode ser admitido.

Decisivamente, no mínimo, ainda que a CESAN entenda que nenhuma ilegalidade foi praticada no curso desse certame, o que se admite apenas para argumentar, deve, diante do constatado acima, a presente licitação ser **REVOGADA**, como ampara o Artigo 49 da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93), *in verbis*:

LEI FEDERAL 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Não há dúvidas de que a efetivação da contratação da empresa declarada vencedora no contexto acima destacado sujeitará os responsáveis, certamente, a responderem por ato de improbidade administrativa, sendo este, após a ciência dos termos da presente, enquadrados como dolosos.

Indo além, encontra-se, sim, o certame contaminado por graves ilegalidades, que impõem a sua anulação. Vejamos:

- AS ILEGALIDADES QUE CONTAMINAM O CERTAME. -
--

A LIDER SANEAMENTO é a empresa que atualmente executa os serviços que estão sendo licitados pela CESAN através da LCE 006/2021, Lote 1.

Ciente do Edital, a LÍDER apresentou impugnação, que fora protocolada sob o número 2021.009991.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), então, através da Carta Circular nº 069/2021, abaixo fotocopiada parcialmente, **suspendeu “SINE DIE” o procedimento licitatório, justamente, para responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital**, como se vê dos termos dessa Circular que seguem fotocopiados:

CARTA CIRCULAR 069/2021:

"(...)

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que foi **SUSPENSO "SINE DIE"**, o Processo Licitatório em epígrafe para respostas aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital.

(...)"

O comunicado em questão leva à inexorável conclusão de que o procedimento licitatório só seria retomado após a ciência/comunicado ao Licitante da decisão que apreciasse a impugnação apresentada.

Todavia, **em conduta contraditória**, e, portanto, violadora da boa fé objetiva, a CESAN, através da Carta Circular nº 070/2021, datada de 16/07/2021 (sexta-feira) restabelece o procedimento designando a sessão de abertura (limite para recebimento das propostas) para o dia 21/07/2021, às 9:00h, **sem que a impugnação apresentada tivesse sido respondida ao Licitante Impugnante (LÍDER SANEAMENTO).**

A verificação do atendimento das regras editalícias e também das contidas no Regulamento de Licitações da CESAN, no caso sob exame, não pode ignorar os efeitos de ato concreto, formal e antecedente adotado como condição pela Cia, através da Carta Circular 069/2021, para prosseguir com o Certame.

E a boa-fé objetiva que deve orientar e ser prezada em toda e qualquer relação, pública ou privada??? A CESAN está liberado do dever de portar-se e de conduzir seus atos com a estrita observância do princípio da boa-fé objetiva???

Note-se que, o COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO verificado pela conduta de dar sequência ao certame sem que antes fossem prestados os esclarecimentos e/ou respondidas as impugnações, ante o compromisso, expressa e formalmente, assumido anteriormente pela Cia na Carta Circular 069/2021, **FERE A BOA-FÉ OBJETIVA !!**

O princípio da boa-fé objetiva, destaca-se, perfaz cláusula geral irradiadora de efeitos também nesta seara, exercendo três funções: (i) de instrumento de hermenêutico; (ii) de fonte de direitos e deveres jurídicos; e (iii) de limite ao exercício de direitos subjetivos.

E, sendo assim, é evidente que a condução/impulso dado ao presente certame padece de legalidade.



Indo além, o reconhecido descumprimento do anunciado na Circular 069/2021 frustrou, sim, a participação da empresa aqui Recorrente na Sessão em que se deu a disputa do Lote I, não servindo o registro de preço por parte dela em momento anterior, como havido *in casu*, para afastar os prejuízos advindos de sua ausência na Sessão prevista para o recebimento dos lances dos Licitantes. Trata-se de etapa relevante para o alcance da contratação mais vantajosa, do contrário ela não existiria.

E mais!

O histórico dessa Sessão, neste caso, demonstra que não houve disputa de lances, o que corrobora a constatação de que o não cumprimento da condição estabelecida pela CESAN na Carta Circular 069/2021 representou inegável e geral tolhimento à competitividade e legalidade.

Como se não bastasse, a CPL, **com o claro propósito de prejudicar a participação da Licitante-Impugnante LIDER SANEAMENTO**, profere a **Decisão indeferindo a Impugnação por ela apresentada apenas no dia 20/07/2021, dia anterior à sessão de abertura, às 20:59h, hora em que o último integrante da CPL firmou eletronicamente a decisão**, como comprova a fotocópia das assinaturas que segue:

**FOTOCÓPIA DAS ASSINATURAS APOSTAS NA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE LIDER SANEAMENTO:**

“(...)

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conhecer da impugnação e julgá-la improcedente.

**STENIO
SANTOS SALES**

Assinado de forma digital
por STENIO SANTOS
SALES
Dados: 2021.07.20
20:02:37 -03'00'

Stênio Santos Sales

**Presidente da Comissão Permanente
de Licitação em exercício**

**MARCO AURELIO
ALVES
REIS:08772943726**

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
ALVES REIS:08772943726
Dados: 2021.07.20
20:16:26 -03'00'

Marco Aurélio Alves Reis

**Membro da Comissão Permanente de
Licitação**

**ROBERTO FELIX DE ALMEIDA
JUNIOR:08948679708**

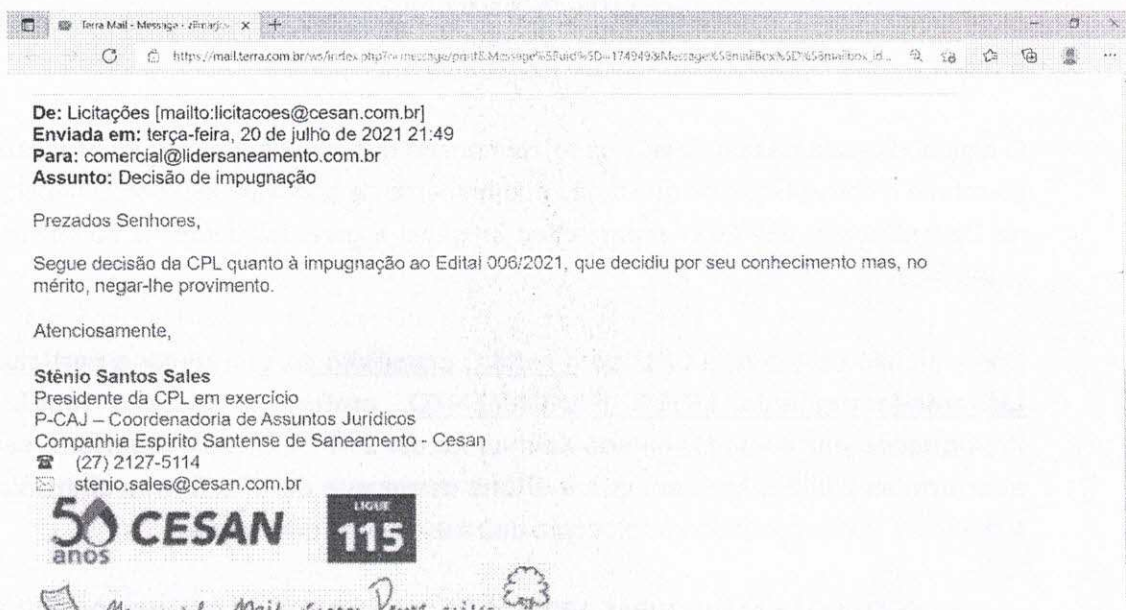
Assinado de forma digital por ROBERTO
FELIX DE ALMEIDA JUNIOR:08948679708
Dados: 2021.07.20 20:59:10 -03'00'

Roberto Felix de Almeida Junior

**Membro da Comissão Permanente de
Licitação**



O Presidente da CPL, em seguida, mais precisamente, às 21:49h do dia 20 de julho de 2021, fora do expediente administrativo, envia correspondência eletrônica (e-mail) para a LÍDER SANEAMENTO, na qual lhe encaminha a Decisão da CPL acerca da impugnação apresentada, informando que a mesma fora conhecida, mas não provida, conforme se vê da fotocópia abaixo:



A abertura da licitação estava prevista para ocorrer às 9:00h, do dia 21/07/2021, e a LÍDER SANEAMENTO só veio a ter ciência da decisão que apreciou sua impugnação no próprio dia 21, eis que o e-mail da CPL com a decisão só lhe foi encaminhado na noite do dia anterior, às 21:49h.

Esse proceder da CPL, por sua vez, frustrou, impediu que a LÍDER SANEAMENTO apresentasse/adequasse sua proposta e participasse da disputa (ETAPA DE LANCES), prevista para iniciar nas primeiras horas do mesmo dia 21/07/2021, já que não lhe deu conhecimento da decisão que apreciou a impugnação apresentada em tempo hábil.

Destaca-se que, de acordo com o proceder anunciado pela própria CESAN, precisamente, na Carta Circular nº 069/2021, o certame só seria retomado após a Decisão que prestasse esclarecimentos e respondesse as impugnações apresentadas, que, obviamente, deveria ser comunicada em tempo hábil a permitir que a Impugnante tivesse tempo para ter ciência de seu conteúdo, a fim de adequar sua proposta, o que não aconteceu.

A ilegalidade do proceder da CPL fica evidente quando se analisa as regras que vinculam o certame e constam do Edital LCE 006/2021, especialmente, as contidas nos itens 4.3, 4.6 e 4.7, que seguem:

EDITAL LCE 006/2021:

- 4.3 Na hipótese da **CESAN** não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.6 A CPL deverá julgar e responder a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.
- 4.7 Na hipótese da **CESAN** não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Da interpretação sistemática das regras editalícias, **que são obviamente integradas pelas Circulares baixadas pela CPL**, é forçoso reconhecer que o procedimento licitatório em questão só poderia ser retomado após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital (vide Carta Circular 069/2021), **bem como que a sessão de abertura da licitação CESAN 006/2021 (acolhimento, abertura das propostas e disputa) deveria ser convocada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.**

Tendo a resposta da impugnação da Líder sido dada apenas no dia 20/07/2021, às 20:59h, é certo que a sessão de abertura da licitação LCE 006/2021 só poderia acontecer a partir do dia 23/07/2021, dado que a ciência da impugnante só se efetivou no dia 21.

Essa conclusão é igualmente amparada pelo Regulamento de Licitações da CESAN (RLC), que impõe o dever da CESAN responder as impugnações, além de estabelecer como prazo mínimo a ser observado na convocação da sessão de entrega das propostas o limite de 2 (dois) dias úteis a contar da decisão que apreciar as impugnações, como se depreende dos comandos contidos nos §§ 1º, 2º e 3º do seu Artigo 42, *in verbis*:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN (RLC):

Art. 42 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.

§ 1º A CESAN deverá julgar e responder a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

§ 2º Na hipótese de a CESAN não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Compete à Comissão de Licitação ou Pregoeiro decidir as impugnações interpostas.

Sobressai ainda, desse contexto, que o Presidente da CPL não cumpriu adequadamente com a obrigações que lhe é imposta pelo Inciso III, do Artigo 38 do RLC, eis que não deu ciência à parte interessada da decisão que apreciou sua impugnação no tempo devido:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN (RLC):

Art. 38 Compete às comissões de licitação e ao Pregoeiro:

III - dar ciência aos interessados das suas decisões;

Neste particular, registra-se que o Relatório de Análise Técnica da Impugnação apresentada pela LÍDER SANEAMENTO, nos pontos que lhe competia, fora concluído em 06/07/2021, como comprovam os dados da assinatura eletrônica do Gerente ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA.

No entanto, a decisão da CPL, fundada essencialmente neste Relatório, só veio a ser proferida na noite do dia 20/07/2021, ou seja, 10 (dez) dias úteis depois:

**Relatório de Análise Técnica do Pedido de Impugnação
apresentado pela empresa LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA,
ao procedimento licitatório Edital LCE nº 006/2021.**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desobstrução de ramais, e das redes coletoras de esgoto, recuperação de poços de visitas, reparos em redes e emissários, operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário (estações de tratamento, elevatórias de esgoto bruto e tratado, unidade gerenciadora de resíduos), e demais serviços necessários à conservação, melhorias nos sistemas implantados nos municípios de Vitória, Fundão, Aracruz, Viana, Guarapari, Anchieta, Piúma e Vila Velha, que a CESAN atua como concessionária."

(...)

Vitória, 06 de Julho de 2021

ANDRÉ LUIS DE
OLIVEIRA

LIMA:03036705767

Assinado de forma digital por
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA
LIMA:03036705767

Dados: 2021.07.06 15:32:50 -03'00'

André Luís de Oliveira Lima
Gerencia Metropolitana Norte - O-GMN

Perguntas insistem por respostas:

1. Qual a razão de tamanha demora para ser proferida a decisão acerca da impugnação da LÍDER SANEAMENTO, que extrapolou em muito o prazo de 3 dias úteis imposto pelo RLC (§1º, do Artigo 42), mesmo a CPL tendo conhecimento do Relatório Técnico desde 06/07/2021 ?



2. Por quê não houve o adiamento da sessão de abertura designada para o dia 21/07/2021, que coincidiu com o dia em que LÍDER SANEAMENTO teve conhecimento da Decisão da CPL acerca de sua impugnação (o e-mail da CPL com a decisão só foi enviado na noite do dia 20/07/2021), para assegurar que a abertura acontecesse com a antecedência mínima de 2 dias úteis ?

A elucidação desses questionamentos, somada aos argumentos alinhavados acima, deixam assente que a condução dada ao procedimento licitatório em questão encontra-se viciada.

Restaram, inegavelmente, violados os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como contrariada a orientação de que o certame só seria restabelecido após a resposta às impugnações (Carta Circular 069/2021), em tempo hábil, isto é, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, nos termos do instrumento convocatório.

A verdade é que a resposta da CESAN à impugnação da Licitante LÍDER SANEAMENTO, encaminhada na noite do dia anterior à abertura da sessão de recebimento das propostas, não se mostrou hábil em assegurar a sua própria finalidade, isto é, de assegurar previamente a plena ciência, a informação adequada e elucidação das questões necessárias à formulação de sua proposta.

Esse comportamento manifestamente ilegal da CESAN alijou a LÍDER SANEAMENTO da disputa e frustrou a competitividade do certame, que não contou com a participação dela, empresa que executa atualmente os serviços licitados (LOTE 1) mediante remuneração expressivamente inferior à que a Cia estará sujeita se adjudicar o objeto licitado à empresa declarada vencedora.

Considerado o desconto de 2,51% dado pela empresa vencedora do LOTE 1, a CESAN, se culminar com sua contratação, desembolsará a quantia de R\$10.232.085,45. No entanto, os mesmos serviços são executados atualmente pelo custo de R\$5.848.520,47, pela empresa LÍDER SANEAMENTO, cujo contrato pode estender-se até agosto de 2024.

Daí concluir-se, ainda, que a licitação em questão, no que diz respeito ao LOTE 1, além de padecer de flagrante ilegalidade, não serviu para selecionar a proposta mais vantajosa para a CESAN, de modo que a mesma, na pior das hipóteses, ainda que não se reconheça a existência de qualquer vício no procedimento licitatório, o que se admite apenas para argumentar, deve ser anulada e/ou revogada, eis que

inexistente o interesse público na contratação da empresa RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, já que tal negócio jurídico demandará o pagamento a maior da exorbitante quantia de R\$4.383.564,98.

Indo além, as respostas aos questionamentos formulados acima, podem levar à outras constatações ainda mais graves, que extrapolam a presença de mera culpa dos responsáveis pelo certame, o que deve ser averiguado pelas autoridades competentes.

Até porque o atropelo não parou por aí !!!

A CESAN, antes mesmo da publicação do resultado final do procedimento licitatório em questão e da consequente adjudicação de seu objeto à empresa RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, recém declarada vencedora, encaminhou à LÍDER SANEAMENTO o Ofício nº O-GMN/030/2021, datado em 30/07/2021, **no qual comunica o encerramento do Contrato 130/2019 na data de 31/08/2021**, como se verifica de sua fotocópia abaixo:

Ofício n.º O-GMN/030/2021

Vitória, 30 de julho de 2021.

A

LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310,
Mário Cyreste, Vitória, ES.

Prezada Srª Lucila Scandian Frigi Pagoto,

Comunicamos o encerramento do Contrato nº 130/2019 na data de **31/08/2021**, conforme previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 02 deste Contrato, firmado entre a Lider Saneamento e Serviços Ltda. e a CESAN.

Agradecemos pelos serviços prestados e a parceria sempre presente durante a execução contratual.

Atenciosamente,

ANDRE LUIS DE
OLIVEIRA
LIMA:03036705767

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
LIMA:03036705767
Dados: 2021.08.02 08:32:21 -03'00'



É bem verdade que, em seguida, a CESAN encaminhou Ofício solicitando à LIDER SANEAMENTO que informasse eventual interesse em prorrogar o contrato por mais 6 meses ou até que o procedimento licitatório LCE 006/2021 fosse finalizado/homologado, mas isso, longe de afastar, confere ainda mais dúvidas em relação às razões que deram ensejo a mais esse atropelo, sobretudo, porque é incomum a detecção desses erros em CPL e Cia com tamanha experiência/vivência na condução de licitações.

Teria essa pressa relação com algum “desejo” de que a CESAN efetive contrato que lhe leve a desembolsar um VALOR ADICIONAL de R\$4.383.564,98, além do valor que é pago para LIDER SANEAMENTO atualmente executar os mesmos serviços ?

A Lei Federal 13.303/2016, responsável também por reger as licitações levadas a efeito pelas sociedades de economia mista, anuncia no seu Artigo 31, *in verbis*, o seu fim e os princípios a serem observados nos certames:

LEI FEDERAL 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

E da detida análise do caso sob exame constata-se que, precisamente no que diz respeito ao LOTE 1, a licitação LCE 006/2021 não cumpriu com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa, sobrevivendo grave afronta aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção de competitividade, evidenciada na argumentação já exposta linhas transatas.

A Planilha de Preços que orienta os serviços atualmente executados pela LIDER SANEAMENTO, por força do mencionado Contrato 130/2019 e seu **Aditivo 3**, em plena vigência, aponta para um desembolso pela CESAN da ordem de R\$5.848.520,47.

CONTRATO 130/2019:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.670.265,07** (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referenciados ao **Mês de Setembro/2017.**

(...)"

ADITIVO 3 AO CONTRATO 130/2019:

"(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica alterado o objeto do contrato em tela, ampliando a área de abrangência para contemplar também todo o município do Fundão e toda região Litorânea de Mar Azul, Sauê, Putin, Praia das Pedras, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Barra do Sahy, Barra do Riacho, Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e as Aldeias Caeiras Velha, Aldeia Nova, Boa Esperança, Três Palmeiras e Piraqueçu, pertencentes ao município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Para fazer face à alteração do objeto será necessário acréscimo financeiro na importância de R\$ 1.178.255,40 (um milhão cento e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de PD ao contrato em tela.

(...)"

Além disso, a Cláusula Quarta do Contrato 130/2019 assegura expressamente a possibilidade de sua prorrogação, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme se vê do item 4.3 abaixo fotocopiado, de forma que a adequação e higidez do ajuste pode ser verificada até o mês de Agosto do ano de 2024:

CONTRATO 130/2019:

"Cláusula Quarta – Prazos e Condições de Aceitação das Obras e Serviços:

(...)

- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

A par disso, a CESAN instaurou nova licitação dos serviços já contratados pelo Contrato 130/2019, que deveria perdurar até 2024, admitindo, para isso, o desembolso do valor global de R\$10.495.523,08 (dez milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), preço estimado, como se vê do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital –, que trata dos Preços:

- ☐ **Lote I – Gerência Metropolitana Norte - R\$ 10.495.523,08** (Dez milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos).
- ☐ **Lote II – Gerência Metropolitana Sul - R\$ 7.447.450,53** (Sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).



Ora, em que pese a prorrogação/renovação de contrato estar adstrita, em princípio, à discricionariedade da administração, **não há como negar que o princípio da economicidade só restará atendido, in casu, se sobrevir a prorrogação do Contrato 130/2019 (R\$5.848.520,47), já que na disputa havida na LCE 006/2021 o maior desconto obtido demanda o desembolso de valor muito maior, qual seja: R\$10.232.085,45.**

Desta forma, não há como negar os vícios que contaminam de forma derradeira a LCE 006/2021, especificamente, em relação ao LOTE 1, que, ao final, deve ensejar, ao menos, na anulação da sessão de abertura realizada no dia 21/07/2021, o que, desde já, requer-se, juntamente com os demais pedidos formulados ao final.

DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, a Recorrente, requer seja processado o presente recurso na forma da lei, dando-o, ao final, por provido, para:

1. Desclassificar a proposta apresentada por RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, ou **REVOGAR, ou ANULAR a licitação em relação ao LOTE 1, nos termos da fundamentação supra;**
2. Requer, ainda, que:
 - 2.1 Seja conferido ao presente recurso o competente efeito suspensivo, haja vista que o mesmo foi articulado com a base na alínea "a", do inciso I, do artigo 109, da Lei de Licitações.
 - 2.2 Seja os demais licitantes comunicados da interposição do presente recurso, bem como da possibilidade de contra-arrazoá-lo no prazo legal.
 - 2.3 Seja procedido o juízo de reconsideração pelo Presidente da CPL, a fim de que este reveja a decisão guerreada, para DESCLASSIFICAR a proposta apresentada pela RIO VIVO AMBIENTAL EIRELI, ou para REVOGAR, ou para ANULAR a licitação do Lote 1.
 - 2.4 Não havendo a reconsideração da decisão ora atacada, sejam as razões constantes deste recurso remetidas para a autoridade superior, para apreciação.

Estes são os termos em que pede deferimento.

Vitória-ES, 27 de outubro de 2021.


LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº 34.419.804/0001-41

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 34.419.804/0001-41

NIRE nº 32201088688

Pelo presente instrumento particular,

Lúcia Frigi Pagotto, brasileira, natural de Vitória/ES, solteira, estudante, nascida em 18/05/1996, inscrita no CPF nº 054.729.147-79 e Carteira de Identidade nº 3.517.847 SSP-ES, residente à Av. Dante Micheline, nº 2.255, Apto 902, Mata da Praia, CEP 29066-430, Vitória/ES,

e

Lucila Scandian Frigi Pagoto, inscrita no CPF nº 872.769.337-68 e Carteira de Identidade nº 589.667-SSP-ES, brasileira, natural de Linhares-ES, casada, empresária, residente à Avenida Dante Micheline, nº 2.255, Apto 902, Mata da Praia, CEP 29066-430, Vitória/ES.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida Dário Lourenço de Souza nº 310, Mario Cypreste, Vitória/ES, CEP 29.027-215, tendo o foro do mesmo Município e Comarca de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 34.419.804/0001-41 e na JUCEES sob nº 32 2 0108868 8 em 13/10/2003, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

I - DA RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA".

Capítulo I

Cláusula primeira

Neste ato fica re-ratificado o número da Carteira de Identidade da sócia Lucila Scandian Frigi Pagoto, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, que foi digitado com incorreção na 15ª Alteração Contratual, arquivada no JUCES no dia 13/06/2014, sendo correto: Carteira de Identidade nº 589.667-SSP-ES.

Cláusula segunda

Da consolidação

Fica Consolidado neste ato, o Contrato Social Primitivo e demais Alterações Contratuais existentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41
NIRE Nº 32201088688

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA”.

Capítulo I

Das Sócias

Cláusula Primeira – Das sócias

1.1 As únicas sócias,

Lúcia Frigi Pagotto, brasileira, natural de Vitória/ES, solteira, estudante, nascida em 18/05/1996, inscrita no CPF nº 054.729.147-79 e Carteira de Identidade nº 3.517.847 SSP-ES, residente à Av. Dante Micheline, nº 2.255, Apto 902, Mata da Praia, CEP 29066-430, Vitória/ES.

e

Lucila Scandian Frigi Pagoto, inscrita no CPF nº 872.769.337-68 e CI nº 589.667-SSP/ES, brasileira, natural de Linhares, casada, empresária, residente à Av. Dante Micheline, nº 2255, Apto 902, Mata da Praia, CEP 29066-430, Vitória/ES, dispõem o seguinte sobre a presente sociedade comercial.

Capítulo II

Da denominação, sede, prazo da sociedade e objeto.

Cláusula segunda – Da denominação

2.1 A sociedade limitada utilizará a denominação social de LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA regendo-se o presente contrato pelo Lei nº 10.406/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76, no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula terceira – Da sede

3.1 A sociedade está situada na Avenida Dário Loreço de Souza, nº 310, Bairro Mário Cypreste, CEP 29027-215, Vitória/ES, tendo o foro do mesmo Município e Comarca de Vitória/ES.

3.2 A sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrirem, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional observada as disposições legais vigentes.

Cláusula quarta – Do prazo de duração

4.1 A sociedade durará por prazo indeterminado e só se dissolverá por deliberação dos sócios ou por determinação judicial.

Cláusula quinta – Do objeto social

5.1 Constituem objeto da sociedade, a prestação de serviços com ou sem o fornecimento de materiais a eles inerentes, das seguintes atividades empresariais:

Prestação de serviços com ou sem o fornecimento de materiais a eles inerentes, das seguintes atividades empresariais:

- a) Serviços de hidrojateamento em geral, especialmente, em indústria com atividades de mineradoras, papel e celulose, petroquímicos e siderúrgicos, em aciarias, alto forno, fornos petroquímicos, trocadores de calor, torres, tubos, vasos, exaustores de óleo, caldeiras, filtros e digestores;
- b) Serviços de saneamento básico de limpeza e desobstrução por hidrojateamento ou por outros processos, de rede de galerias de águas pluviais e redes de esgoto, fossas sépticas, redes de manilhas, tubulações, caixas de passagens, poços de visita, caixas d' água e desentupimento em geral, incluindo operação e manutenção em estação elevatórios e de tratamento de esgoto;
- c) Serviços de coleta e transporte rodoviário em geral de lixo e resíduos de galerias e redes de águas e esgotos, inclusive, de procedência industrial, domiciliar e hospitalar-classe II e III;
- d) Serviços de limpeza, manutenção e conservação de móveis e imóveis, pontes, rodovias, ferrovias, praças, praias, vias públicas urbanas e rurais, terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários e portos;
- e) Serviços de manutenção, tratamento, reciclagem, compostagem e disposição final de resíduos líquidos e sólidos, orgânicos e não orgânicos (classe II e III) estocagem temporária de resíduos, pesagem de resíduos;
- f) Serviços de limpeza, manutenção e recuperação de lagoas, canais, valas, galerias e afins;
- g) Varrição manual e mecanizada de vias públicas, estradas e rodovias;
- h) Serviços de locação de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra em geral;
- i) Serviços de poda capina, roçado manual e mecanizada, irrigação e manutenção de jardins, árvore e áreas verdes;

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41
NIRE Nº 32201088688

- j) Serviços de construção civil em geral;
- k) Serviços de implantação e operação de sistemas de reciclagem (classe II e III).

Capítulo III

Do capital social e das quotas de cada sócio

Cláusula sexta – do capital

6.1 O capital social da sociedade é de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais) dividindo em 2.670.000 (dois milhões seiscentos e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e bens.

Cláusula sétima – da distribuição das quotas do capital social

7.1 O capital social da sociedade, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os sócios: a sócia Lucila Scandian Frigi Pagoto é titular de 2.175.000 quotas do capital e a sócia Lúcia Frigi Pagotto, é titular de 495.000 quotas, conforme o demonstrativo abaixo.

Sócios quotistas	Nº Quotas	Valor R\$	%
Lucila Scandian Frigi Pagoto	2.175.000	2.175.000,00	81,46
Lúcia Frigi Pagotto	495.000	495.000,00	18,54
Totais	2.670.000	2.670.000,00	100,00

7.2 O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, e desde que seja respeitado o direito de preferência a ser exercido por todos os sócios.

7.3 Os sócios não se obrigam a nenhuma prestação de serviços, pois esta não é a natureza de suas contribuições na sociedade.

Capítulo IV

Das pessoas incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.

Cláusula oitava – Administração

8.1 A sociedade será administrada e representada isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela sócia LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO, inscrita no CPF nº 872.769.337-68 e CI nº 589.667-SSP/ES, por prazo indeterminado. Tal sócia poderá agir em nome da sociedade, para adquirir direitos, assumir obrigações e proceder

df *OS*

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41

NIRE Nº 32201088688

judicialmente, com poderes amplos e especiais, ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal do poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como perante instituições financeiras, fornecedores e tomadores de serviços.

8.2 É permitido o exercício da administração por pessoa que não seja sócio, e a designação dependerá de aprovação de dois terços do capital social e a sua investidura no cargo se fará mediante termo de posse no livro de atas da administração. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

8.3 O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes, sendo-lhes vedado fazer uso da denominação social para fins estranhos aos interesses sociais.

8.4 Os sócios administradores e quotistas declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

8.5 Os administradores poderão receber mensalmente a título de Pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada, valor a ser definido pela aprovação das quotas representadas da maioria do capital social.

Capítulo V

Da participação de cada sócio nos lucros e nas perdas e do exercício social

Cláusula nona

9.1 O exercício social iniciar-se-á primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em leis ou neste contrato social.

9.2 Serão levantados balancetes e ou balanços patrimoniais mensais ou trimestrais, os lucros ou prejuízos verificados depois de feita as provisões legais e tecnicamente recomendadas, serão distribuídos ou suportados entre os sócios obedecendo a proporção do capital de cada sócio. Se convier aos sócios, os lucros serão mantidos em suspenso em conta especial.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41

NIRE Nº 32201088688

9.3 Ao término de cada exercício social, os administrados e quotistas prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado.

9.4 Nos quatro meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

9.5 Os lucros, após feitas às provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social.

9.6 As perdas, caso haja, terão distribuição entre os sócios, na proporção das respectivas quotas no capital social.

9.7 Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social, estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento de exercício.

Capítulo VI

Da responsabilidade dos sócios, pelas obrigações sociais

Cláusula décima

10.1 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10.2 Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais e somente nas hipóteses de responsabilidade subsidiária, previstas pela legislação vigente.

Capítulo VII

Das deliberações sociais

Cláusula décima primeira

11.1 As deliberações sobre os negócios da sociedade bem como as alterações contratuais, serão tomadas por meio de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes à mais da metade do capital.

11.2 As decisões de sócios serão tomadas através de reuniões e especificadas em ata, assinadas pelos presentes. No entanto, as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto delas.

11.3 As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41
NIRE Nº 32201088688

Capítulo VIII

Da Filial

Cláusula décima segunda

12.1 A empresa possui uma filial ativa, que funciona à Rua Geraldo Del Puppo, nº 930, Setor II, Civit II, Serra - ES, CEP 29168-074, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.419.804/0007-37.

12.2 A filial especificada nesta cláusula, tem como objeto social, Escritório de apoio administrativo, almoxarifado e garagem de veículos próprios e assume apenas para fins fiscais a atividade principal da matriz.

12.3 A filial especificada nesta cláusula, gira com capital social da matriz e tem a contabilidade centralizada pela matriz.

Capítulo IX

Das disposições gerais

Cláusula décima terceira

13.1 Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha, e será substituído pelos herdeiros ou sucessores.

13.2 Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, liquidar-se-á sua quota, e o seu pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial levantado a partir do evento.

13.3 Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

13.4 Verificado a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, a exclusão judicial, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios. Pode ainda, ser excluído, judicialmente, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, por incapacidade superveniente, declaração de falência, ou que tenha suas quotas líquidas por credor em processo de execução.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 34.419.804/0001-41

NIRE Nº 32201088688

13.5 Havendo saída de qualquer sócio por motivo ou causa, os seus haveres serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

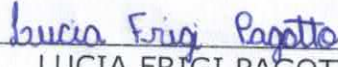
13.6 Caso haja dissolução ou extinção da sociedade, o remanescente do patrimonial social compartilhar-se-á entre os sócios os seus herdeiros, nas respectivas proporções de participação no capital social.

13.7 As controvérsias sobre o presente contrato, serão resolvidas no foro da capital de Vitória/ES, e o presente contrato obriga os sócios e seus herdeiros e sucessores.

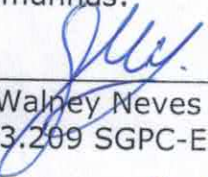
E por estarem de acordo, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

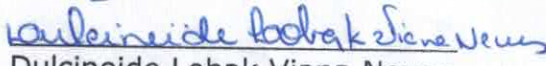
Vitória - ES, 13 de agosto de 2014.


LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO


LUCIA FRIGI PAGOTTO

Testemunhas:


José Walney Neves
CI 833.209 SGPC-ES


Dulcineide Lobak Viana Neves
CI 1.206.035 SSP-ES

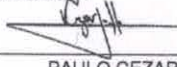


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2014 SOB Nº: 20147668557

Protocolo: 14/766855-7, DE 18/08/2014

Empresa: 32 2 0108868 8
LIDER SANEAMENTO E SERVICOS
LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Projeção Direta

 VITÓRIA


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORTIPLAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

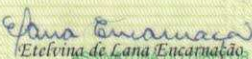
REGISTRO GERAL 589.667 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 06.05.2011

NOME LUCILA SCANDIAN FRIGGI PAGÓTO

FILIAÇÃO VICTORIO FRIGGI E LUCIA JOSEPHINA SCANDIAN FRIGGI

NATURALIDADE LINHARES/ES DATA DE NASCIMENTO 25.08.1964

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2790 FL 90 LV BA 10 R S ANTONIO VITÓRIA - ES - 04.02.1999

872.769.337-68 
Etelvina de Lana Encarnação

1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORTIPLAN

E PROIBIDO PLASTIFICAR

CONTRATO Nº 130/2019**REF.: EDITAL Nº 015/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****PROCESSO Nº 2017.021888****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operacional, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **RODOLPHO GOMES CÔ**, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Dário Lourenço de Souza, 310, Mario Cypreste, Vitória – ES., CEP: 29027-215, inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.804/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.769.337-68, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E REDES COLETORAS DE ESGOTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA (BAIRROS NÃO ATENDIDOS PELA PPP) E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.021888, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2351ª, de 17/07/2019, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4576/2019, de 30/07/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes

cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E REDES COLETORAS DE ESGOTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS DE VISITAS, REPAROS EM REDES E EMISSÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NOS SISTEMAS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA (BAIRROS NÃO ATENDIDOS PELA PPP) E FUNDÃO (PRAIA GRANDE), NESTE ESTADO.**

1.1.1 As **OBRAS E SERVIÇOS** destinam-se aos municípios **Vitória, Serra (bairros não atendidos pela PPP) e Fundão (Praia Grande).**

- Limpeza e desobstrução de redes de esgoto;
- Limpeza e desobstrução de ramais de esgoto;
- Operação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB);
- Manutenção e conservação civil do sistema de esgotamento sanitário;
- Melhorias do sistema de esgotamento sanitário.

1.1.2 Os bairros do município de **Serra** que não são atendidos pela PPP são os seguintes: **Bairro de Fatima, Helio Ferraz, Conjunto Carapina, Manoel Plaza, Eurico Sales e Rosário de Fátima.**

1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS, no ANEXO VII – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), no ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA, no ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN e no ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 015/2017 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, protocolada nesta Cia sob o nº 2019.018939, em 10/06/2019 – e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital** que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**. Os recursos estão distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis abaixo relacionadas:

Lote I: Vitória, Serra e Fundão (Praia Grande)

✓ **Centro de custo:** 2004124100, 2004134100

✓ **Itens Financeiros:**

- 400300301 - serviços operação sistemas;
- 400300302 - serviços manutenção bens administrativos;
- 400300313 - locação máquinas – PJ;
- 400300324 – serviços manutenção eletromecânica
- 400300328 - serviços manutenção redes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.670.265,07** (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), referenciados ao **Mês de Setembro/2017**.

3.1.1 Percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA** e aplicado sobre todos os preços unitários orçados pela **CESAN** na **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO I: 25% (vinte e cinco por cento)**, já incluídos BDI e encargos sociais.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra especializada ou não;
- Adicional de insalubridade;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Sinalização por cones e placas;
- Visitas e demais horas não produtivas;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Equipamentos de Segurança Individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs) e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**, e cumprimento dos procedimentos e normativos da **CESAN** quanto a sinistros;



- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- Refeição ou Vale Refeição corrigível nos moldes do **CONTRATO**;
- Treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do **CONTRATO** e de acordo com a atividade da equipe baseada nas NRs pertinentes aos serviços, como NR-33 e NR-35, para todas as equipes envolvidas nos serviços;
- Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista.
- **BDI composto de:**
 - ✓ Administração central;
 - ✓ Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços;
 - ✓ Impostos previstos por lei;
 - ✓ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
 - I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até **30 (trinta) dias** da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;

III – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra, e alterações contidas na Carta Circular/CPL/087/2017, de 27/11/2017.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão Finanças – A-DFI**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 233.513,25 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI** do Edital que a este integra.

6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data base contratual (apresentação de propostas à CESAN). Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,44 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,19 + \frac{(E1 - EO)}{EO} \times 0,37 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E = Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA16EP-DI) Máquinas, aparelhos e equipamentos (1416650).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à proposta apresentada à **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Setembro/2017.

7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra, e alterações contidas na Carta Circular/CPL/087/2017, de 27/11/2017.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Metropolitana Norte (O-GMN)**, através da **Divisão de Operação e Manutenção Vitória (O-DVT)** e da **Divisão de Operação e Manutenção Serra (O-DSR)** da **CESAN**.

9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ENG/CA/050/01/2008 - CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇO, CADERNO DE PROJETOS PADRÕES, CADERNO DE PROCEDIMENTOS PADRÕES DE OBRAS, REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS, MANUAL AMBIENTAL DE PROJETOS E OBRAS DA CESAN**, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital que a este integra.

9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, Cardeno de Projetos Padrões e de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas**



anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI do Edital** que a este integra

- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13 das Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação** e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** e o Manual Ambiental da **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.

11.4 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

11.5 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no anexo XI), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.

11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.

11.8 A sinalização, inclusive noturna, e o fornecimento de EPCs durante a execução dos serviços, ou quando necessário para manter a segurança do local após a execução dos mesmos, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo sua obrigação ainda avaliar a necessidade de utilização de sinalização adicional, além da sinalização básica por placas e cones já contempladas em todos os preços unitários dos serviços, cuja finalidade é advertir, indicar e orientar o usuário da via pública para a existência de obstrução parcial ou total das ruas, avenidas ou calçadas, evitando sinistros.

11.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

11.10 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.



11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**, promovendo os devidos ressarcimentos diretamente a terceiros ou à **CESAN**, por meio de retenção nas medições, quando a **CESAN** por sua conveniência assumir o pagamento. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, posturas municipais, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente. Devendo a **CONTRATADA** ter conhecimento da legislação aplicável vigente ou que entre em vigência durante todo o período do contrato.

11.15 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010.

11.15.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.15.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.15.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.15.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.15.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da **SEJUS**, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**.



11.15.6 O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.16 Até o fim do período de mobilização, após emissão da OIS, a Licitante deverá entregar ao Fiscal do contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação além daqueles previstos nas regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho.

a) Relação nominal de todos os Empregados alocados no Serviço, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha onde se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);

b) Documentação referente às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPs por cargo ou função; ASOs; treinamentos de integração, ficha de entrega de EPs; Ordem de Serviço de Segurança e Medicina; plano de segurança do trabalho; relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do contrato devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

c) Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPPs (perfis profissiográficos previdenciários) e ao final da obra ou serviço, os PPPs de todos os empregados.

11.17 Acatar e realizar os serviços emergenciais ou prioridades solicitadas pela fiscalização da **CESAN**, que serão transmitidos a programação de serviços da **CONTRATADA**.

11.18 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.

11.19 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.

11.20 Executar com perfeição técnica os serviços contratados, e responder de maneira absoluta e inescusável a sua execução, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS não aceitos pela Fiscalização.

11.21 Manter nas Bases Operacionais um Diário de Obras atualizado, enviando diariamente para a fiscalização ou conforme periodicidade definida pela **CESAN**, registrando as ocorrências durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo, dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

11.22 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais e estaduais aplicáveis, e as Normas

Regulamentares - NRs e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.23 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias, ou correlatas em vigor no País. Caso existam **SUBCONTRATADAS**, os seus empregados também deverão possuir o seguro. As apólices de seguro dos empregados deverão ser apresentados à **CESAN** até a primeira medição.

11.24 A Base Operacional e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego. A Base Operacional deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**.

11.25 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.26 Manter um Engenheiro Civil ou Ambiental credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto, também Engenheiro, para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA**, de submeter o currículo do Engenheiro credenciado para análise prévia da **CESAN**, junto a OIS – Ordem de Início de Serviço e atualizados sempre que os mesmos forem substituídos.

11.27 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços estão inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

11.28 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com outras infraestruturas públicas (sistema de abastecimento de água, drenagem, telefonia, TV, etc.), visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos acidentais, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, que deve sempre ser solicitado pela **CONTRATADA**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) deverão estar inclusos nos preços dos serviços, e quando for o caso, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

11.29 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por qualidade do material, inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de **5 (cinco)** anos após a execução de cada serviço, podendo inclusive, após a vigência do **CONTRATO**, quando os custos forem suportados pela **CESAN**, ser descontado de outros **CONTRATOS** vigentes com a **CESAN**;
- b) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- c) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização do **CONTRATO**.



11.30 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/2010, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264/2009, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro, junto aos documentos da medição, sendo esse condicionante para a liberação do pagamento.

11.31 Das solicitações de serviço para desobstrução de esgoto emitidas à **CONTRATADA** existem SSs que são canceladas por impossibilidade na execução dos serviços, pelos seguintes motivos:

- **CESAN** não atende no local – bairro sem rede coletora de esgoto;
- Endereço não encontrado por falta de informação na SS;
- Responsabilidade das Prefeituras Municipais – rede de drenagem pluvial;
- Vazamento de água.

Ciente destas ocorrências, a **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro funcional empregados com conhecimentos em manutenção de redes e ramais coletores de esgoto para fazer vistoria prévia de campo e devolver a SS para baixa na programação de serviços, a remuneração das vistorias está incluída nos preços dos serviços.

Os serviços que não são de responsabilidade da **CESAN**, ou as Solicitações de Serviços em duplicidade, não devem ser executados. Caso sejam executados não serão remunerados.

11.32 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, mesmo quando executados por suas **SUBCONTRATADAS**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes do Edital e seus anexos que a este integra.

11.33 Manter à frente dos serviços, durante a vigência do **CONTRATO**, 01 (um) Técnico de Construção Civil ou similar, em cada Base Operacional, com telefone celular, inclusive para acompanhamento dos serviços em campo, e para atendimento às demandas emergenciais no período noturno e aos sábados, domingos e feriados.

- 11.34 A programação dos serviços e controle da produtividade das equipes de campo é responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma manter na Base Operacional: programação de serviço de 7:00 às 19:00h, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ou outro horário definido pela **CESAN**, que deverão distribuir as SSs para as equipes de campo, controlar os prazos de atendimento, interagir com técnicos e engenheiros da **CONTRATADA** e da **CESAN**, bem como com a programação da **CESAN** em caso de dúvidas na execução de serviços e na baixa do serviço através dos sistemas da **CESAN**.
- 11.35 As solicitações de serviço - SSs encaminhadas até às 18:00h deverão ser recepcionadas pela **CONTRATADA**, no Sistema da **CESAN**, em até 1 (uma) hora após o envio. Para as SSs encaminhadas após as 18:00h as recepções deverão ocorrer até as 8:00h do dia subsequente.
- 11.36 As solicitações de serviço - SSs executadas até às 16:00h deverão ser baixadas pela **CONTRATADA**, no Sistema da **CESAN**, em até 3 (três) horas após a execução do serviço. Para as SSs executadas após as 16:00h as baixas deverão ocorrer até as 10:00h do dia subsequente.
- 11.37 As dúvidas existentes em campo e os serviços não executados pelas equipes de desobstrução e obras devem ser avaliados por equipe técnica da empresa **CONTRATADA**. Devendo este profissional ir ao local da ocorrência e enviar um parecer técnico à fiscalização da **CESAN** para autorizar ou não a execução do serviço de manutenção.
- 11.38 A **CONTRATADA** deverá realizar o lançamento de dados no Módulo de Medição no sistema da **CESAN**, onde é necessário informar o código do serviço (NI) e quantitativo de cada Solicitação de Serviço (SS).
- 11.39 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente à programação da **CONTRATADA** e, portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: microcomputador, impressora laser com a opção frente e verso, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão de obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.40 A **CONTRATADA** deverá ter link de internet com garantia de qualidade de serviço mínima para evitar quedas constantes e com tempo mínimo para retorno. A capacidade do link deve ser a necessária para garantir tempo de resposta aceitável para usuários simultâneos.
- 11.41 Caso a **CONTRATADA** deseje realizar conexão VPN 'site-to-site' deverá possuir firewall com suporte VPN IPSEC, e se comprometer à seguir o Termo de Responsabilidade para a utilização da rede conforme modelo anexo.
- 11.42 Deverá possuir antivírus em todos os computadores e os mesmos devem ser permanentemente atualizados.
- 11.43 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido



não autorizado. Efetuar permanentemente as atualizações das proteções (vacinas) do antivírus contratado.

- 11.44 Manter em condições de funcionamento as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer ferramenta ou equipamento necessário a execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído imediatamente. Dispor de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.45 Utilizar quando da retirada de pavimento asfáltico, equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (evitar utilizar a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota-fora). Quando não for possível fechar as valas em vias principais, dentro do prazo já citado, deverá ser previsto assentamento de blocos de concreto (blokret-pavimento).
- 11.46 Os locais de bota-fora deverão ser regularmente licenciadas e constituídos para tal finalidade. Em **NENHUMA** hipótese, poderá ser efetuado bota-fora em terrenos particulares por solicitação dos proprietários, a menos que apresentem licença, emitida por órgãos competentes, autorizando tal procedimento, cuja cópia deverá ser previamente encaminhada à fiscalização para análise e liberação.
- 11.47 Dimensionar, aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação para atendimento aos requisitos contratuais.
- 11.48 Cumprir e fazer com que os seus empregados cumpram o Código de Ética da **CESAN**, afastando das frentes de serviços do **CONTRATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que constatada conduta inadequada ou que prejudiquem o bom andamento dos serviços.
- 11.49 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no site da Companhia.
- 11.50 Fornecer os uniformes e EPIs adequados a execução dos serviços devendo constar o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, e logo abaixo, a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN", em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastados ou rasgados, deverão ser substituídos imediatamente. Devendo fornecer ainda álcool iodado, sabão, detergente, protetor solar e outros necessários para uso diário aos empregados **CONTRATADOS** para desenvolvimento dos serviços.
- 11.51 Os líderes de todas as equipes da **CONTRATADA** deverão estar de posse dos formulários necessários para as anotações diárias exigidas pela **CESAN**. Deverão possuir também telefones celulares para que sejam contatados pela programação e fiscalização da **CESAN**.
- 11.52 Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos seus empregados, dos subcontratados e de terceiros durante a execução dos serviços. Bem como dotar a mão de obra com equipamentos, materiais e ferramentas compatíveis às atividades e em bom estado de conservação.

- 11.53 Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência. Enviar à **CESAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadoras e demais legislações vigentes, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo os acidentes graves serem informados imediatamente à **CESAN**.
- 11.54 Enviar à **CESAN**, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações recebidas, em que a **CESAN** conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.
- 11.55 Os serviços decorrentes de retrabalho de desobstrução de redes que ocorram numa mesma região ou logradouro, com prazo inferior a sete dias corridos ou que sejam verificados pela fiscalização como recorrência ou retrabalho, não serão remunerados.
- 11.56 Os serviços decorrentes de retrabalho de desobstrução de ramais com prazo inferior a sete dias corridos ou que sejam verificados pela fiscalização como recorrência ou retrabalho, não serão remunerados.
- 11.57 Para os demais serviços escopo do **CONTRATO**, não serão aprovados para pagamento, sempre que constatado pela fiscalização que é decorrente de retrabalho.
- 11.58 Os veículos deverão ser de cor branca e estarem em perfeitas condições de segurança e funcionamento, terem boa aparência externa, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN** (modelo constante no Anexo XI). O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.59 Todos os veículos e equipamentos devidamente relacionados deverão ser apresentados à fiscalização para avaliação. Todos os veículos e equipamentos deverão permanecer à disposição dos serviços deste **CONTRATO** e, quando houver necessidade de manutenção, deverão ser substituídos, garantindo o atendimento dos prazos contratuais.
- 11.60 O serviço de reconstrução de redes e ramais de esgoto somente serão pagos quando totalmente concluídos e após a recomposição do pavimento original e limpeza do local.
- 11.61 Para todos os serviços em que houver recomposição de qualquer tipo de pavimentação é necessária a inclusão, no sistema de medição da **CESAN**, de fotografias destes serviços realizados, para que a fiscalização visualize o que foi realizado em campo.
- 11.62 Deverão ser informados no sistema da **CESAN** todos os dados necessários no momento da baixa do serviço em campo (hora, data, numero da equipe, serviço executado, etc).
- 11.63 A **CONTRATADA** deverá prever uma equipe de desobstrução até as 20:00 horas nos dias úteis e finais de semana, bem como atendimentos emergenciais após esse horário, quando acionados pela fiscalização da **CESAN**.
- 11.64 Os caminhões Jato Vácuo, de obras complementares e de limpeza de elevatória deverão ter equipamentos que permitam o seu rastreamento em campo e identificação em mapas das rotas onde os mesmos estiveram executando as atividades. A fiscalização da **CESAN** deverá ter acesso ao sistema de rastreamento online.



11.65 Apresentar no período de mobilização, antes do início efetivo da obra, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, o Cronograma Físico Financeiro em software específico, (quando for o caso), com o planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme **ANEXO X – REGRAS E INSTRUÇÕES** desse Edital.

11.65.1 O não cumprimento do item 11.65, dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

11.66 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser protocolizado no sistema de protocolo da **CESAN** até o fim do prazo estabelecido na OIS para mobilização, e deverá ser submetido à análise e aprovação da Gerência e Fiscalização do Contrato, ficando como Cronograma Definitivo para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

11.67 No caso da Contratada não apresentar o Cronograma Físico Financeiro até o prazo estabelecido do item 11.65, será considerado como Cronograma Definitivo o Anexo V do Edital, para fins de Gerenciamento do Contrato, Avaliação de Desempenho e Concessão de Reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de agosto de 2019



CARLOS AURÉLIO LINHALIS

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÓ

DIRETOR OPERACIONAL CESAN
CPF Nº 053.985.707-65



LUCILA SCANDIAN FRIGIPAGOTO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurício Miranda* *beiti* 306.318.918-97
- 2) *Spente* 093.191.987-80



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

PLANILHA DE PREÇOS

CNPJ PROPONENTE: 34.419.804/0001-41		RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA	
LICITAÇÃO: LCPE-15/2017-01		MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBRA DE ENGENHARIA (REC. PRÓPRIO)	
DT. ABERTURA: 21/12/2017 - 00:00 VALOR GLOBAL: R\$ 4.670.265,07 Percentual de Desconto: 25,00% CÓD. VALIDAÇÃO: \$1B355C0A		CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: dias TIPO DE JULGAMENTO: Lote RESPONSÁVEL: Maria da P PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 365	
		REAJUSTÁVEL: Não FRETE: Entrega na CESAN ALÍQUOTA_IPI: 0,00% IPI INCLUSO: Não	

LOTE: 01						
1	8010100010	BARRACAO PARA ESCRITORIO/FISCALIZACAO	m2	25,00	388,37	9.709,25
2	8010100040	BARRACAO FECHADO DEPOSITO/ALMOXARIFADO	m2	30,00	250,89	7.526,70
3	8010100060	BARRACAO PARA VESTIARIO E SANITARIO	m2	50,00	720,84	36.042,00
4	8010100070	PADRAO DE ENTRADA PROVISORIO DE ENERGIA	UN	2,00	1.216,52	2.433,04
5	8010100080	PADRAO DE ENTRADA PROVISORIO DE AGUA	UN	2,00	127,14	254,28
6	8019000001	BASE OPERACIONAL - S.E.S. GRANDE VITORIA	UN	12,00	24.067,83	288.813,96
7	8240100004	ADMINISTRACAO LOCAL-VITORIA/SERRA/FUNDAO	UN	83,00	2.444,58	202.900,14
8	8030100120	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME FACHADEIRO	m2	450,00	4,90	2.205,00
9	8030100320	LIMPEZA MANUAL DE POCOS VISITA DN 1000MM	UN	375,00	70,57	26.463,75
10	8030100430	PLACA SINALIZACAO TRANSITO EM CAVALETE	UN	375,00	0,82	307,50
11	8030100440	TELA TAPUME CONTINUO PARA SINALIZACAO	m	225,00	2,04	459,00
12	8030100450	CONES DE SINALIZACAO	UN	1.875,00	0,90	1.687,50
13	8030100490	SINALIZACAO NOTURNA COM ENERGIA ELETRICA	UN	90,00	8,02	721,80
14	8030100520	DEMOLICAO DE ALVEN LAJOTA/TIJOLO/BLOCO	m3	7,00	48,11	336,77
15	8030100550	DEMOLICAO MECANICA CONCRETO ARMADO	m3	22,00	207,75	4.570,50
16	8030100560	DEMOLICAO MANUAL CONCRETO SIMPLES/CICLOP	m3	34,00	256,58	8.723,72
17	8030100650	RETIRADA DE MASSA UNICA/REBOCO/EMBOCO	m2	45,00	9,06	407,70
18	8040100010	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	450,00	42,34	19.053,00
19	8040100060	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	3.750,00	7,26	27.225,00
20	8040100070	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ACI 3M	m3	2.250,00	9,18	20.655,00
21	8040100110	ESCAVACAO CAVA/VALA COM ARGAM EXPANSIVA	m3	7,00	1.202,43	8.417,01
22	8040100200	REATERRO MEC SEM COMPACTACAO CONTROLADA	m3	3.750,00	2,50	9.375,00
23	8040100210	REATERRO COM APILOAMENTO MANUAL	m3	450,00	49,40	22.230,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
24	8040100220	REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECÂNICA	m3	1.800,00	15,87	28.566,00
25	8040100230	REATERRO COM ADENSAMENTO HIDRÁULICO	m3	1.500,00	14,73	22.095,00
26	8040100240	ATERRO COM AREIA SEM COMPAC CONTROLADA	m3	337,00	46,21	15.572,77
27	8040100250	ATERRO COM AREIA COM COMPAC MECÂNICA	m3	750,00	49,54	37.155,00
28	8040100260	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HÍDR	m3	450,00	58,99	26.545,50
29	8040100290	ATERRO COM ARGILA C/ COMPAC MECÂNICA	m3	750,00	38,37	28.777,50
30	8040100380	TRANSPORTE DE SOLOS PARA BOTA FORA	m3	7.500,00	0,58	4.350,00
31	8040100390	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA ATERRO	m3	5.625,00	0,65	3.656,25
32	8048000001	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A	TO	225,00	123,03	27.681,75
33	8049000010	DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHO DE OBRAS	TO	375,00	40,22	15.082,50
34	8050100010	ESCORAMENTO METÁLICO TIPO GAIOLA	m2	1.500,00	8,50	12.750,00
35	8050100020	ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METÁLICA	m2	450,00	26,67	12.001,50
36	8050100050	ENSCADEIRA COM SACOS DE AREIA	m3	75,00	117,60	8.820,00
37	8060100010	ESGOT C/ AUX DE C/ MOTO-BOMBA ATÉ 10M3/H	ST	450,00	5,97	2.686,50
38	8060100030	REBAI LENCOL FREÁTICO C/ PONT FILTRANTES	UN	4,00	3.278,59	13.114,36
39	8070100070	LASTRO DE PEDRA DE MÃO	m3	30,00	90,76	2.722,80
40	8070100120	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	m2	225,00	66,79	15.027,75
41	8070100200	ARMADURA CA-50	kg	1.875,00	7,65	14.343,75
42	8070100230	CONCRETO FCK 150 KG/CM2, VIRADO NA OBRA	m3	45,00	415,94	18.717,30
43	8070100280	CONCRETO USINADO FCK 250 KG/CM2	m3	30,00	368,52	11.055,60
44	8080100010	PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATÉ 1,25M	UN	8,00	1.210,14	9.681,12
45	8080100020	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE 1,26A 1,75M	UN	7,00	1.882,21	13.175,47
46	8080100030	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE 1,76A 2,25M	UN	3,00	2.075,56	6.226,68
47	8080100040	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE 2,26A 2,75M	UN	3,00	2.268,92	6.806,76
48	8080100050	PV-ANEL CONCR DN 1200 PROF DE 2,76A 3,25M	UN	1,00	2.759,01	2.759,01
49	8090100060	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=15CM	m2	45,00	47,83	2.152,35
50	8090100070	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=20CM	m2	45,00	56,59	2.546,55
51	8090100120	ALVENARIA BLOCO CONCR E=20CM ESTRUTURAL	m2	22,00	81,78	1.799,16

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
52	8100100030	PISO LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM	m2	75,00	90,86	6.814,50
53	8100100070	PISO CIMENTADO E=2,0CM SOB/ LASTRO 8,0CM	m2	90,00	48,58	4.372,20
54	8100100140	REBOCO PAULISTA ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	90,00	25,86	2.327,40
55	8100100170	CHAPISCO INT/EXT ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	112,00	5,16	577,92
56	8100100240	PINTURA PVA LATEX PAREDE/TETO 2 DEMAOS	m2	1.125,00	11,76	13.230,00
57	8100100300	PINTURA ESMALTE SINTETICO ACO 2 DEMAOS	m2	450,00	17,23	7.753,50
58	8100100390	PINT ANTICORROSIVA ZARCAO FERRO 2 DEMAOS	m2	187,00	13,88	2.595,56
59	8100100400	PINTURA ACRILICA PARA PISO 2 DEMAOS	m2	112,00	15,48	1.733,76
60	8110100020	ADIT ACELER PEGA/ENDURECIM SIKA 3 OU SIM	kg	112,00	10,82	1.211,84
61	8110100050	SIKA TOP 108 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	150,00	41,55	6.232,50
62	8110100120	SIKA TOP 107 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	150,00	30,86	4.629,00
63	8170100180	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 100	m	450,00	4,69	2.110,50
64	8170100190	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 150	m	900,00	6,07	5.463,00
65	8170100200	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 200	m	225,00	6,95	1.563,75
66	8170100210	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 250	m	112,00	7,97	892,64
67	8210100010	RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO	m2	2.250,00	5,33	11.992,50
68	8210100040	RETIRADA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	m2	150,00	9,15	1.372,50
69	8210100050	RETIRADA PAVIMENTO EM BLOCOS ARTICULADOS	m2	300,00	10,70	3.210,00
70	8210100070	RETIRADA PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA	m2	90,00	6,41	576,90
71	8210100100	RETIRADA PAVIM CIMENTADO LISO INCL LASTR	m2	750,00	23,09	17.317,50
72	8210100110	RETIRADA DE MEIO-FIO CONCRETO OU PEDRA	m	187,00	8,01	1.497,87
73	8210100130	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PARALELEPIPEDO	m2	150,00	26,61	3.991,50
74	8210100140	RECOMPOSICAO PAVIMENTO BLOCO CONC SEXTAV	m2	300,00	19,61	5.883,00
75	8210100160	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PEDRA PORTUGUESA	m2	45,00	62,46	2.810,70
76	8210100190	RECOMP PAVIMENTO CIMENTADO INCL LASTRO	m2	750,00	42,99	32.242,50
77	8210100200	RECOMPOSICAO MEIO FIO CONCRETO OU PEDRA	m	225,00	15,86	3.568,50
78	8210100220	BASE EM SOLO BRITA	m3	450,00	80,80	36.360,00
79	8210100230	PINTURA LIGACAO SOBRE BASE(RR-2C)	m2	1.800,00	1,55	2.790,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
80	8210100250	RECOMP PAV ASFALTICO AREAS TAPA BURACO	m3	90,00	1.105,77	99.519,30
81	8210100280	PAVIMENTACAO BLOCO CONCR SEXTAVADO E=8CM	m2	375,00	46,44	17.415,00
82	8210100350	MURO TIPO 1 BLOCO/MOURAO/ARAME	m	112,00	157,65	17.656,80
83	8210100360	MURO TIPO 2 BLOCO/MOURAO/TELA PVC/ARAME	m	75,00	185,32	13.899,00
84	8210100740	CONCERTINA DUPLA PERFURANTE	m	225,00	29,37	6.608,25
85	8180100010	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO	kg	900,00	20,21	18.189,00
86	8180100040	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO INOX	kg	225,00	45,64	10.269,00
87	8010100300	GRUPO GERADOR DE 81 A 125 KVA	ST	150,00	74,91	11.236,50
88	8236000160	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	ST	450,00	65,19	29.335,50
89	8236000010	RETROESCAVADEIRA	ST	750,00	82,82	62.115,00
90	8236000140	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS	ST	150,00	151,47	22.720,50
91	8591000010	OPERACAO E MANUTENCAO EEEB 12X36 HORAS	UN	13,00	21.899,21	284.689,73
92	8591000020	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 1000	m	15,00	404,44	6.066,60
93	8591000030	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 600	m	10,00	359,22	3.592,20
94	8591000040	FORN E EXEC CAIXA LIGACAO DE ESGOTO	UN	187,00	148,23	27.719,01
95	8591000050	RECONSTRUCAO DE RAMAL SEM PAVIMENTACAO	UN	75,00	400,75	30.056,25
96	8591000060	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM BLOCO CONCRETO	UN	75,00	459,66	34.474,50
97	8591000070	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM ASFALTO	UN	150,00	557,17	83.575,50
98	8591000090	FORN E INST DE TAMPAO FOFO LIGACAO PREDI	UN	900,00	164,59	148.131,00
99	8591000100	LIMPEZA E DESOB DE REDES DN 100 A DN 400	m	67.500,00	4,52	305.100,00
100	8591000110	LIMPEZA E DESOB DE RAMAIS PREDIAIS	UN	4.708,00	96,39	453.804,12
101	8591000120	LIMPEZA E DESOB DE POCOS DE EEEB	ST	750,00	201,03	150.772,50
102	8591000140	LEVANTAMENTO DE PI EM ANEL DN 40	m	22,00	191,16	4.205,52
103	8591000150	TAMPONAMENTO DE REDE ESGOTO DN 150 A 400	UN	187,00	108,47	20.283,89
104	8591000160	LIMPEZA E DESOB DE REDES DE ESGOTO	UN	3.750,00	112,26	420.975,00
105	8591000085	ASSENTAMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO	UN	350,00	99,93	34.975,50
106	8240100004	ADMINISTRACAO LOCAL-VITORIA/SERRA/FUNDAO	UN	17,00	2.444,58	41.557,86
107	8030100120	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME FACHADEIRO	m2	90,00	4,90	441,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
108	8030100320	LIMPEZA MANUAL DE POCOS VISITA DN 1000MM	UN	75,00	70,57	5.292,75
109	8030100430	PLACA SINALIZACAO TRANSITO EM CAVALETE	UN	75,00	0,82	61,50
110	8030100440	TELA TAPUME CONTINUO PARA SINALIZACAO	m	45,00	2,04	91,80
111	8030100450	CONES DE SINALIZACAO	UN	375,00	0,90	337,50
112	8030100490	SINALIZACAO NOTURNA COM ENERGIA ELETRICA	UN	18,00	8,02	144,36
113	8030100520	DEMOLICAO DE ALVEN LAJOTA/TIJOLO/BLOCO	m3	2,00	48,11	96,22
114	8030100550	DEMOLICAO MECANICA CONCRETO ARMADO	m3	5,00	207,75	1.038,75
115	8030100560	DEMOLICAO MANUAL CONCRETO SIMPLES/CICLOP	m3	7,00	256,58	1.796,06
116	8030100650	RETIRADA DE MASSA UNICA/REBOCO/EMBOCO	m2	9,00	9,06	81,54
117	8040100010	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	90,00	42,34	3.810,60
118	8040100060	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	750,00	7,26	5.445,00
119	8040100070	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ACI 3M	m3	450,00	9,18	4.131,00
120	8040100110	ESCAVACAO CAVA/VALA COM ARGAM EXPANSIVA	m3	2,00	1.202,43	2.404,86
121	8040100200	REATERRO MEC SEM COMPACTACAO CONTROLADA	m3	750,00	2,50	1.875,00
122	8040100210	REATERRO COM APILOAMENTO MANUAL	m3	90,00	49,40	4.446,00
123	8040100220	REATERRO COM COMPACTACAO MECANICA	m3	360,00	15,87	5.713,20
124	8040100230	REATERRO COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	m3	300,00	14,73	4.419,00
125	8040100240	ATERRO COM AREIA SEM COMPAC CONTROLADA	m3	68,00	46,21	3.142,28
126	8040100250	ATERRO COM AREIA COM COMPAC MECANICA	m3	150,00	49,54	7.431,00
127	8040100260	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDR	m3	90,00	58,99	5.309,10
28	8040100290	ATERRO COM ARGILA C/ COMPAC MECANICA	m3	150,00	38,37	5.755,50
129	8040100380	TRANSPORTE DE SOLOS PARA BOTA FORA	m3	1.500,00	0,58	870,00
130	8040100390	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA ATERRO	m3	1.125,00	0,65	731,25
131	8048000001	DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II A	TO	45,00	123,03	5.536,35
132	8049000010	DESTINACAO FINAL DE ENTULHO DE OBRAS	TO	75,00	40,22	3.016,50
133	8050100010	ESCORAMENTO METALICO TIPO GAIOLA	m2	300,00	8,50	2.550,00
134	8050100020	ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METALICA	m2	90,00	26,67	2.400,30
135	8050100050	ENSECADEIRA COM SACOS DE AREIA	m3	15,00	117,60	1.764,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
136	8060100010	ESGOT C/ AUX DE CJ MOTO-BOMBA ATE 10M3/H	ST	90,00	5,97	537,30
137	8060100030	REBAI LENCOL FREATICO C/ PONT FILTRANTES	UN	1,00	3.278,59	3.278,59
138	8070100070	LASTRO DE PEDRA DE MAO	m3	6,00	90,76	544,56
139	8070100120	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	m2	45,00	66,79	3.005,55
140	8070100200	ARMADURA CA-50	kg	375,00	7,65	2.868,75
141	8070100230	CONCRETO FCK 150 KG/CM2, VIRADO NA OBRA	m3	9,00	415,94	3.743,46
142	8070100280	CONCRETO USINADO FCK 250 KG/CM2	m3	6,00	368,52	2.211,12
143	8080100010	PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATE 1,25M	UN	2,00	1.210,14	2.420,28
144	8080100020	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE1,26A1,75M	UN	2,00	1.882,21	3.764,42
145	8080100030	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE1,76A2,25M	UN	1,00	2.075,56	2.075,56
146	8080100040	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE2,26A2,75M	UN	1,00	2.268,92	2.268,92
147	8090100060	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=15CM	m2	9,00	47,83	430,47
148	8090100070	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=20CM	m2	9,00	56,59	509,31
149	8090100120	ALVENARIA BLOCO CONCR E=20CM ESTRUTURAL	m2	5,00	81,78	408,90
150	8100100030	PISO LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM	m2	15,00	90,86	1.362,90
151	8100100070	PISO CIMENTADO E=2,0CM SOB/ LASTRO 8,0CM	m2	18,00	48,58	874,44
152	8100100140	REBOCO PAULISTA ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	18,00	25,86	465,48
153	8100100170	CHAPISCO INT/EXT ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	23,00	5,16	118,68
154	8100100240	PINTURA PVA LATEX PAREDE/TETO 2 DEMAOS	m2	225,00	11,76	2.646,00
155	8100100300	PINTURA ESMALTE SINTETICO ACO 2 DEMAOS	m2	90,00	17,23	1.550,70
156	8100100390	PINT ANTICORROSIVA ZARCAO FERRO 2 DEMAOS	m2	38,00	13,88	527,44
157	8100100400	PINTURA ACRILICA PARA PISO 2 DEMAOS	m2	23,00	15,48	356,04
158	8110100020	ADIT ACELER PEGA/ENDURECIM SIKA 3 OU SIM	kg	23,00	10,82	248,86
159	8110100050	SIKA TOP 108 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	30,00	41,55	1.246,50
160	8110100120	SIKA TOP 107 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	30,00	30,86	925,80
161	8170100180	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 100	m	90,00	4,69	422,10
162	8170100190	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 150	m	180,00	6,07	1.092,60
163	8170100200	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 200	m	45,00	6,95	312,75

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
164	8170100210	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 250	m	23,00	7,97	183,31
165	8210100010	RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO	m2	450,00	5,33	2.398,50
166	8210100040	RETIRADA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	m2	30,00	9,15	274,50
167	8210100050	RETIRADA PAVIMENTO EM BLOCOS ARTICULADOS	m2	60,00	10,70	642,00
168	8210100070	RETIRADA PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA	m2	18,00	6,41	115,38
169	8210100100	RETIRADA PAVIM CIMENTADO LISO INCL LASTR	m2	150,00	23,09	3.463,50
170	8210100110	RETIRADA DE MEIO-FIO CONCRETO OU PEDRA	m	38,00	8,01	304,38
171	8210100130	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PARALELEPIPEDO	m2	30,00	26,61	798,30
172	8210100140	RECOMPOSICAO PAVIMENTO BLOCO CONC SEXTAV	m2	60,00	19,61	1.176,60
173	8210100160	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PEDRA PORTUGUESA	m2	9,00	62,46	562,14
174	8210100190	RECOMP PAVIMENTO CIMENTADO INCL LASTRO	m2	150,00	42,99	6.448,50
175	8210100200	RECOMPOSICAO MEIO FIO CONCRETO OU PEDRA	m	45,00	15,86	713,70
176	8210100220	BASE EM SOLO BRITA	m3	90,00	80,80	7.272,00
177	8210100230	PINTURA LIGACAO SOBRE BASE(RR-2C)	m2	360,00	1,55	558,00
178	8210100250	RECOMP PAV ASFALTICO AREAS TAPA BURACO	m3	18,00	1.105,77	19.903,86
179	8210100280	PAVIMENTACAO BLOCO CONCR SEXTAVADO E=8CM	m2	75,00	46,44	3.483,00
180	8210100350	MURO TIPO 1 BLOCO/MOURAO/ARAME	m	23,00	157,65	3.625,95
181	8210100360	MURO TIPO 2 BLOCO/MOURAO/TELA PVC/ARAME	m	15,00	185,32	2.779,80
182	8210100740	CONCERTINA DUPLA PERFURANTE	m	45,00	29,37	1.321,65
183	8180100010	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO	kg	180,00	20,21	3.637,80
84	8180100040	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO INOX	kg	45,00	45,64	2.053,80
185	8010100300	GRUPO GERADOR DE 81 A 125 KVA	ST	30,00	74,91	2.247,30
186	8236000160	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	ST	90,00	65,19	5.867,10
187	8236000010	RETROESCAVADEIRA	ST	150,00	82,82	12.423,00
188	8236000140	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS	ST	30,00	151,47	4.544,10
189	8591000010	OPERACAO E MANUTENCAO EEEB 12X36 HORAS	UN	3,00	21.899,21	65.697,63
190	8591000020	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 1000	m	3,00	404,44	1.213,32
191	8591000030	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 600	m	3,00	359,22	1.077,66

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
192	8591000040	FORN E EXEC CAIXA LIGACAO DE ESGOTO	UN	38,00	148,23	5.632,74
193	8591000050	RECONSTRUCAO DE RAMAL SEM PAVIMENTACAO	UN	15,00	400,75	6.011,25
194	8591000060	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM BLOCO CONCRETO	UN	15,00	459,66	6.894,90
195	8591000070	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM ASFALTO	UN	30,00	557,17	16.715,10
196	8591000090	FORN E INST DE TAMPAO FOFO LIGACAO PREDI	UN	180,00	164,59	29.626,20
197	8591000100	LIMPEZA E DESOB DE REDES DN 100 A DN 400	m	13.500,00	4,52	61.020,00
198	8591000110	LIMPEZA E DESOB DE RAMAIS PREDIAIS	UN	942,00	96,39	90.799,38
199	8591000120	LIMPEZA E DESOB DE POCOS DE EEEB	ST	150,00	201,03	30.154,50
200	8591000140	LEVANTAMENTO DE PI EM ANEL DN 40	m	5,00	191,16	955,80
201	8591000150	TAMPONAMENTO DE REDE ESGOTO DN 150 A 400	UN	38,00	108,47	4.121,86
202	8591000160	LIMPEZA E DESOB DE REDES DE ESGOTO	UN	750,00	112,26	84.195,00
203	8591000085	ASSENTAMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO	UN	50,00	99,93	4.996,50
204	8030100120	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME FACHADEIRO	m2	50,00	4,90	245,00
205	8030100320	LIMPEZA MANUAL DE POCOS VISITA DN 1000MM	UN	41,00	70,57	2.893,37
206	8030100430	PLACA SINALIZACAO TRANSITO EM CAVALETE	UN	41,00	0,82	33,62
207	8030100440	TELA TAPUME CONTINUO PARA SINALIZACAO	m	25,00	2,04	51,00
208	8030100450	CONES DE SINALIZACAO	UN	208,00	0,90	187,20
209	8030100490	SINALIZACAO NOTURNA COM ENERGIA ELETRICA	UN	10,00	8,02	80,20
210	8030100520	DEMOLICAO DE ALVEN LAJOTA/TIJOLO/BLOCO	m3	2,00	48,11	96,22
211	8030100550	DEMOLICAO MECANICA CONCRETO ARMADO	m3	2,00	207,75	415,50
212	8030100560	DEMOLICAO MANUAL CONCRETO SIMPLES/CICLOP	m3	3,00	256,58	769,74
213	8030100650	RETIRADA DE MASSA UNICA/REBOCO/EMBOCO	m2	5,00	9,06	45,30
214	8040100010	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	50,00	42,34	2.117,00
215	8040100060	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	416,00	7,26	3.020,16
216	8040100070	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ACI 3M	m3	250,00	9,18	2.295,00
217	8040100110	ESCAVACAO CAVAVALA COM ARGAM EXPANSIVA	m3	1,00	1.202,43	1.202,43
218	8040100200	REATERRO MEC SEM COMPACTACAO CONTROLADA	m3	416,00	2,50	1.040,00
219	8040100210	REATERRO COM APILOAMENTO MANUAL	m3	50,00	49,40	2.470,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
220	8040100220	REATERRO COM COMPACTACAO MECANICA	m3	200,00	15,87	3.174,00
221	8040100230	REATERRO COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	m3	166,00	14,73	2.445,18
222	8040100240	ATERRO COM AREIA SEM COMPAC CONTROLADA	m3	37,00	46,21	1.709,77
223	8040100250	ATERRO COM AREIA COM COMPAC MECANICA	m3	83,00	49,54	4.111,82
224	8040100260	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDR	m3	50,00	58,99	2.949,50
225	8040100290	ATERRO COM ARGILA C/ COMPAC MECANICA	m3	83,00	38,37	3.184,71
226	8040100380	TRANSPORTE DE SOLOS PARA BOTA FORA	m3	833,00	0,58	483,14
227	8040100390	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA ATERRO	m3	625,00	0,65	406,25
228	8048000001	DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II A	TO	25,00	123,03	3.075,75
229	8049000010	DESTINACAO FINAL DE ENTULHO DE OBRAS	TO	41,00	40,22	1.649,02
230	8050100010	ESCORAMENTO METALICO TIPO GAIOLA	m2	166,00	8,50	1.411,00
231	8050100020	ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METALICA	m2	50,00	26,67	1.333,50
232	8050100050	ENSECADEIRA COM SACOS DE AREIA	m3	8,00	117,60	940,80
233	8060100010	ESGOT C/ AUX DE CJ MOTO-BOMBA ATE 10M3/H	ST	50,00	5,97	298,50
234	8060100030	REBAI LENCOL FREATICO C/ PONT FILTRANTES	UN	1,00	3.278,59	3.278,59
235	8070100070	LASTRO DE PEDRA DE MAO	m3	3,00	90,76	272,28
236	8070100120	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	m2	25,00	66,79	1.669,75
237	8070100200	ARMADURA CA-50	kg	208,00	7,65	1.591,20
238	8070100230	CONCRETO FCK 150 KG/CM2, VIRADO NA OBRA	m3	5,00	415,94	2.079,70
239	8070100280	CONCRETO USINADO FCK 250 KG/CM2	m3	3,00	368,52	1.105,56
40	8080100010	PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATE 1,25M	UN	1,00	1.210,14	1.210,14
241	8080100020	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE1,26A1,75M	UN	1,00	1.882,21	1.882,21
242	8080100030	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE1,76A2,25M	UN	1,00	2.075,56	2.075,56
243	8080100040	PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE2,26A2,75M	UN	1,00	2.268,92	2.268,92
244	8080100050	PV-ANEL CONCR DN 1200 PROF DE2,76A3,25M	UN	1,00	2.759,01	2.759,01
245	8090100060	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=15CM	m2	5,00	47,83	239,15
246	8090100070	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=20CM	m2	5,00	56,59	282,95
247	8090100120	ALVENARIA BLOCO CONCR E=20CM ESTRUTURAL	m2	2,00	81,78	163,56

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
248	8100100030	PISO LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM	m2	8,00	90,86	726,88
249	8100100070	PISO CIMENTADO E=2,0CM SOB/ LASTRO 8,0CM	m2	10,00	48,58	485,80
250	8100100140	REBOCO PAULISTA ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	10,00	25,86	258,60
251	8100100170	CHAPISCO INT/EXT ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	12,00	5,16	61,92
252	8100100240	PINTURA PVA LATEX PAREDE/TETO 2 DEMAOS	m2	125,00	11,76	1.470,00
253	8100100300	PINTURA ESMALTE SINTETICO ACO 2 DEMAOS	m2	50,00	17,23	861,50
254	8100100390	PINT ANTICORROSIVA ZARCAO FERRO 2 DEMAOS	m2	20,00	13,88	277,60
255	8100100400	PINTURA ACRILICA PARA PISO 2 DEMAOS	m2	12,00	15,48	185,76
256	8110100020	ADIT ACELER PEGA/ENDURECIM SIKA 3 OU SIM	kg	12,00	10,82	129,84
257	8110100050	SIKA TOP 108 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	16,00	41,55	664,80
258	8110100120	SIKA TOP 107 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	16,00	30,86	493,76
259	8170100180	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 100	m	50,00	4,69	234,50
260	8170100190	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 150	m	100,00	6,07	607,00
261	8170100200	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 200	m	25,00	6,95	173,75
262	8170100210	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 250	m	12,00	7,97	95,64
263	8210100010	RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO	m2	250,00	5,33	1.332,50
264	8210100040	RETIRADA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	m2	16,00	9,15	146,40
265	8210100050	RETIRADA PAVIMENTO EM BLOCOS ARTICULADOS	m2	33,00	10,70	353,10
266	8210100070	RETIRADA PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA	m2	10,00	6,41	64,10
267	8210100100	RETIRADA PAVIM CIMENTADO LISO INCL LASTR	m2	83,00	23,09	1.916,47
268	8210100110	RETIRADA DE MEIO-FIO CONCRETO OU PEDRA	m	20,00	8,01	160,20
269	8210100130	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PARALELEPIPEDO	m2	16,00	26,61	425,76
270	8210100140	RECOMPOSICAO PAVIMENTO BLOCO CONC SEXTAV	m2	33,00	19,61	647,13
271	8210100160	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PEDRA PORTUGUESA	m2	5,00	62,46	312,30
272	8210100190	RECOMP PAVIMENTO CIMENTADO INCL LASTRO	m2	83,00	42,99	3.568,17
273	8210100200	RECOMPOSICAO MEIO FIO CONCRETO OU PEDRA	m	25,00	15,86	396,50
274	8210100220	BASE EM SOLO BRITA	m3	50,00	80,80	4.040,00
275	8210100230	PINTURA LIGACAO SOBRE BASE(RR-2C)	m2	200,00	1,55	310,00

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
276	8210100250	RECOMP PAV ASFALTICO AREAS TAPA BURACO	m3	10,00	1.105,77	11.057,70
277	8210100280	PAVIMENTACAO BLOCO CONCR SEXTAVADO E=8CM	m2	41,00	46,44	1.904,04
278	8210100350	MURO TIPO 1 BLOCO/MOURAO/ARAME	m	12,00	157,65	1.891,80
279	8210100360	MURO TIPO 2 BLOCO/MOURAO/TELA PVC/ARAME	m	8,00	185,32	1.482,56
280	8210100740	CONCERTINA DUPLA PERFURANTE	m	25,00	29,37	734,25
281	8180100010	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO	kg	100,00	20,21	2.021,00
282	8180100040	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO INOX	kg	25,00	45,64	1.141,00
283	8010100300	GRUPO GERADOR DE 81 A 125 KVA	ST	16,00	74,91	1.198,56
284	8236000160	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	ST	50,00	65,19	3.259,50
285	8236000010	RETROESCAVADEIRA	ST	83,00	82,82	6.874,06
286	8236000140	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS	ST	16,00	151,47	2.423,52
287	8591000010	OPERACAO E MANUTENCAO EEEB 12X36 HORAS	UN	1,00	21.899,21	21.899,21
288	8591000020	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 1000	m	1,00	404,44	404,44
289	8591000030	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 600	m	1,00	359,22	359,22
290	8591000040	FORN E EXEC CAIXA LIGACAO DE ESGOTO	UN	20,00	148,23	2.964,60
291	8591000050	RECONSTRUCAO DE RAMAL SEM PAVIMENTACAO	UN	8,00	400,75	3.206,00
292	8591000060	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM BLOCO CONCRETO	UN	8,00	459,66	3.677,28
293	8591000070	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM ASFALTO	UN	16,00	557,17	8.914,72
294	8591000090	FORN E INST DE TAPAO FOFO LIGACAO PREDI	UN	100,00	164,59	16.459,00
295	8591000100	LIMPEZA E DESOB DE REDES DN 100 A DN 400	m	7.500,00	4,52	33.900,00
296	8591000110	LIMPEZA E DESOB DE RAMAIS PREDIAIS	UN	708,00	96,39	68.244,12
297	8591000120	LIMPEZA E DESOB DE POCOS DE EEEB	ST	83,00	201,03	16.685,49
298	8591000140	LEVANTAMENTO DE PI EM ANEL DN 40	m	2,00	191,16	382,32
299	8591000150	TAMPONAMENTO DE REDE ESGOTO DN 150 A 400	UN	20,00	108,47	2.169,40
300	8591000160	LIMPEZA E DESOB DE REDES DE ESGOTO	UN	416,00	112,26	46.700,16
301	8591000085	ASSENTAMENTO DE TAPAO DE FERRO FUNDIDO	UN	50,00	99,93	4.996,50
302	8030100120	MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME FACHADEIRO	m2	10,00	4,90	49,00
303	8030100320	LIMPEZA MANUAL DE POCOS VISITA DN 1000MM	UN	9,00	70,57	635,13

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
304	8030100430	PLACA SINALIZACAO TRANSITO EM CAVALETE	UN	9,00	0,82	7,38
305	8030100440	TELA TAPUME CONTINUO PARA SINALIZACAO	m	5,00	2,04	10,20
306	8030100450	CONES DE SINALIZACAO	UN	42,00	0,90	37,80
307	8030100490	SINALIZACAO NOTURNA COM ENERGIA ELETRICA	UN	2,00	8,02	16,04
308	8030100520	DEMOLICAO DE ALVEN LAJOTA/TIJOLO/BLOCO	m3	1,00	48,11	48,11
309	8030100550	DEMOLICAO MECANICA CONCRETO ARMADO	m3	1,00	207,75	207,75
310	8030100560	DEMOLICAO MANUAL CONCRETO SIMPLES/CICLOP	m3	1,00	256,58	256,58
311	8030100650	RETIRADA DE MASSA UNICA/REBOCO/EMBOCO	m2	1,00	9,06	9,06
312	8040100010	ESCAVACAO MANUAL SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	10,00	42,34	423,40
313	8040100060	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ATE 3M	m3	84,00	7,26	609,84
314	8040100070	ESCAVACAO MECAN SOLO 1ªCAT PROF ACI 3M	m3	50,00	9,18	459,00
315	8040100200	REATERRO MEC SEM COMPACTACAO CONTROLADA	m3	84,00	2,50	210,00
316	8040100210	REATERRO COM APILOAMENTO MANUAL	m3	10,00	49,40	494,00
317	8040100220	REATERRO COM COMPACTACAO MECANICA	m3	40,00	15,87	634,80
318	8040100230	REATERRO COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	m3	34,00	14,73	500,82
319	8040100240	ATERRO COM AREIA SEM COMPAC CONTROLADA	m3	8,00	46,21	369,68
320	8040100250	ATERRO COM AREIA COM COMPAC MECANICA	m3	17,00	49,54	842,18
321	8040100260	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDR	m3	10,00	58,99	589,90
322	8040100290	ATERRO COM ARGILA C/ COMPAC MECANICA	m3	17,00	38,37	652,29
323	8040100380	TRANSPORTE DE SOLOS PARA BOTA FORA	m3	167,00	0,58	96,86
324	8040100390	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA ATERRO	m3	125,00	0,65	81,25
325	8048000001	DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS CLASSE II A	TO	5,00	123,03	615,15
326	8049000010	DESTINACAO FINAL DE ENTULHO DE OBRAS	TO	9,00	40,22	361,98
327	8050100010	ESCORAMENTO METALICO TIPO GAIOLA	m2	34,00	8,50	289,00
328	8050100020	ESCORAMENTO VALAS COM PRANCHA METALICA	m2	10,00	26,67	266,70
329	8050100050	ENSECADEIRA COM SACOS DE AREIA	m3	2,00	117,60	235,20
330	8060100010	ESGOT C/ AUX DE CJ MOTO-BOMBA ATE 10M3/H	ST	10,00	5,97	59,70
331	8070100070	LASTRO DE PEDRA DE MAO	m3	1,00	90,76	90,76

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
332	8070100120	FORMA PLANA DE MADEIRA - PILAR/VIGA/PARE	m2	5,00	66,79	333,95
333	8070100200	ARMADURA CA-50	kg	42,00	7,65	321,30
334	8070100230	CONCRETO FCK 150 KG/CM2, VIRADO NA OBRA	m3	1,00	415,94	415,94
335	8070100280	CONCRETO USINADO FCK 250 KG/CM2	m3	1,00	368,52	368,52
336	8080100010	PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATE 1,25M	UN	1,00	1.210,14	1.210,14
337	8090100060	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=15CM	m2	1,00	47,83	47,83
338	8090100070	ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO E=20CM	m2	1,00	56,59	56,59
339	8090100120	ALVENARIA BLOCO CONCR E=20CM ESTRUTURAL	m2	1,00	81,78	81,78
340	8100100030	PISO LADRILHO HIDRAULICO 20X20CM	m2	2,00	90,86	181,72
341	8100100070	PISO CIMENTADO E=2,0CM SOB/ LASTRO 8,0CM	m2	2,00	48,58	97,16
342	8100100140	REBOCO PAULISTA ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	2,00	25,86	51,72
343	8100100170	CHAPISCO INT/EXT ARGAM CIMENTO/AREIA 1:3	m2	3,00	5,16	15,48
344	8100100240	PINTURA PVA LATEX PAREDE/TETO 2 DEMAOS	m2	25,00	11,76	294,00
345	8100100300	PINTURA ESMALTE SINTETICO ACO 2 DEMAOS	m2	10,00	17,23	172,30
346	8100100390	PINT ANTICORROSIVA ZARCAO FERRO 2 DEMAOS	m2	5,00	13,88	69,40
347	8100100400	PINTURA ACRILICA PARA PISO 2 DEMAOS	m2	3,00	15,48	46,44
348	8110100020	ADIT ACELER PEGA/ENDURECIM SIKA 3 OU SIM	kg	3,00	10,82	32,46
349	8110100050	SIKA TOP 108 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	4,00	41,55	166,20
350	8110100120	SIKA TOP 107 OU SIMILAR 2 DEMAOS	m2	4,00	30,86	123,44
351	8170100180	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 100	m	10,00	4,69	46,90
352	8170100190	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 150	m	20,00	6,07	121,40
353	8170100200	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 200	m	5,00	6,95	34,75
354	8170100210	ASSENTAMENTO TUBO PVC EB-644 DN 250	m	3,00	7,97	23,91
355	8210100010	RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO	m2	50,00	5,33	266,50
356	8210100040	RETIRADA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	m2	4,00	9,15	36,60
357	8210100050	RETIRADA PAVIMENTO EM BLOCOS ARTICULADOS	m2	7,00	10,70	74,90
358	8210100070	RETIRADA PAVIMENTO EM PEDRA PORTUGUESA	m2	2,00	6,41	12,82
359	8210100100	RETIRADA PAVIM CIMENTADO LISO INCL LASTR	m2	17,00	23,09	392,53

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
360	8210100110	RETIRADA DE MEIO-FIO CONCRETO OU PEDRA	m	5,00	8,01	40,05
361	8210100130	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PARALELEPIEDO	m2	4,00	26,61	106,44
362	8210100140	RECOMPOSICAO PAVIMENTO BLOCO CONC SEXTAV	m2	7,00	19,61	137,27
363	8210100160	RECOMPOSICAO PAVIMENTO PEDRA PORTUGUESA	m2	1,00	62,46	62,46
364	8210100190	RECOMP PAVIMENTO CIMENTADO INCL LASTRO	m2	17,00	42,99	730,83
365	8210100200	RECOMPOSICAO MEIO FIO CONCRETO OU PEDRA	m	5,00	15,86	79,30
366	8210100220	BASE EM SOLO BRITA	m3	10,00	80,80	808,00
367	8210100230	PINTURA LIGACAO SOBRE BASE(RR-2C)	m2	40,00	1,55	62,00
368	8210100250	RECOMP PAV ASFALTICO AREAS TAPA BURACO	m3	2,00	1.105,77	2.211,54
369	8210100280	PAVIMENTACAO BLOCO CONCR SEXTAVADO E=8CM	m2	9,00	46,44	417,96
370	8210100350	MURO TIPO 1 BLOCO/MOURAO/ARAME	m	3,00	157,65	472,95
371	8210100360	MURO TIPO 2 BLOCO/MOURAO/TELA PVC/ARAME	m	2,00	185,32	370,64
372	8210100740	CONCERTINA DUPLA PERFURANTE	m	5,00	29,37	146,85
373	8180100010	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO	kg	20,00	20,21	404,20
374	8180100040	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO INOX	kg	5,00	45,64	228,20
375	8010100300	GRUPO GERADOR DE 81 A 125 KVA	ST	4,00	74,91	299,64
376	8236000160	CAMINHAO BASCULANTE CAPACIDADE 5M3	ST	10,00	65,19	651,90
377	8236000010	RETROESCAVADEIRA	ST	17,00	82,82	1.407,94
378	8236000140	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS	ST	4,00	151,47	605,88
379	8591000010	OPERACAO E MANUTENCAO EEEB 12X36 HORAS	UN	1,00	21.899,21	21.899,21
80	8591000020	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 1000	m	1,00	404,44	404,44
381	8591000030	LEVANTAMENTO DE POCO DE VISITA DN 600	m	1,00	359,22	359,22
382	8591000040	FORN E EXEC CAIXA LIGACAO DE ESGOTO	UN	5,00	148,23	741,15
383	8591000050	RECONSTRUCAO DE RAMAL SEM PAVIMENTACAO	UN	2,00	400,75	801,50
384	8591000060	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM BLOCO CONCRETO	UN	2,00	459,66	919,32
385	8591000070	RECONSTRUCAO DE RAMAL EM ASFALTO	UN	4,00	557,17	2.228,68
386	8591000090	FORN E INST DE TAMPAO FOFO LIGACAO PREDI	UN	20,00	164,59	3.291,80
387	8591000100	LIMPEZA E DESOB DE REDES DN 100 A DN 400	m	1.500,00	4,52	6.780,00



CESAN

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
388	8591000110	LIMPEZA E DESOB DE RAMAIS PREDIAIS	UN	142,00	96,39	13.687,38
389	8591000120	LIMPEZA E DESOB DE POCOS DE EEEB	ST	17,00	201,03	3.417,51
390	8591000140	LEVANTAMENTO DE PI EM ANEL DN 40	m	1,00	191,16	191,16
391	8591000150	TAMPONAMENTO DE REDE ESGOTO DN 150 A 400	UN	5,00	108,47	542,35
392	8591000160	LIMPEZA E DESOB DE REDES DE ESGOTO	UN	84,00	112,26	9.429,84
393	8591000085	ASSENTAMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO	UN	50,00	99,93	4.996,50

Valor Global: R\$ 4.670.265,07

Assinatura do Responsável

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 130/2019, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representado por seus representantes legais, infra firmados, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310, Mário Cypreste, Vitória, ES, inscrita no CNPJ nº 34.419.804-0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, resolvem, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1** Retificação da data da proposta da contratada constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea b** do contrato nº130/2019.

Sendo:

(...)

b- carta proposta da COTRATADA, datada de 01/12/17.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1** Torna-se sem efeito a carta de reajuste contratual 01, datada em 14 de outubro de 2019

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1** Fica retido a importância de R\$23.774,46 (vinte e três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Passa a valer o reajuste de 9,548%, referente ao período de DEZ/2019 A NOV/2020.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 130/2019, e se for o caso de seus termos aditivos, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Vitória (ES),



RODOLPHO GOMES CÔ
Diretora Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LIMA
Gerente Metropolitana Norte da CESAN
CPF nº 030.367.057-67



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 130/2019, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representado por seus representantes legais, infra firmados, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310, Mário Cypreste, Vitória, ES, inscrita no CNPJ nº 34.419.804-0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, resolvem, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica prorrogado por 12(doze) meses o prazo do Contrato nº130/2019 a contar de 01/09/2020 e com término previsto para 31/08/2021.
- 1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo supramencionada, a fonte de recursos do Contrato em tela será suplementada com o valor de **R\$ 4.670.265,07 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)** conforme valor original do contrato.
- 1.3 Aos recursos suplementados aplicar-se-á a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e ou no contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Em até 5 (cinco) dias a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** adequará a caução de garantia, em face da alteração ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Esta prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO
Representante legal da contratada
CPF nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 130/2019,
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LÍDER
SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representado por seus representantes legais, infra firmados, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310, Mário Cypreste, Vitória, ES, inscrita no CNPJ nº 34.419.804-0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, resolvem, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica alterado o objeto do contrato em tela, ampliando a área de abrangência para contemplar também todo o município de Fundão e toda região Litorânea de Mar Azul, Sauê, Putiri, Praia das Pedras, Balsa, Coqueiral, Santa Cruz, Barra do Sahy, Barra do Riacho, Vila do Riacho, Estaleiro Jurong e as Aldeias Caeiras Velha, Aldeia Nova, Boa Esperança, Três Palmeiras e Piraqueçu, pertencentes ao município de Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Para fazer face à alteração do objeto será necessário acréscimo financeiro na importância de R\$ 1.178.255,40 (um milhão cento e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de P0 ao contrato em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Em até 5 (cinco) dias a data de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** adequará a caução de garantia, em face da alteração ora avençadas.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

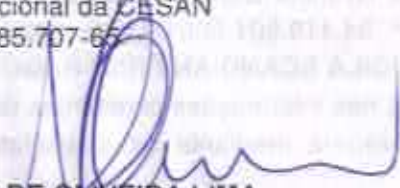
5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),



RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LIMA
Gerência Metropolitana Norte da CESAM
CPF nº 723.836.827-72



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO
Representante legal da contratada
CPF nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

CONTRATO Nº 130/2019
EDITAL Nº 015/2017
TERMO ADITIVO Nº 04
REF.: PROCESSO Nº 2021.008871

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 130/2019,
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados, em conformidade com a Resolução nº 6175/2019, e a empresa **LÍDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310, Mário Cypreste, Vitória, ES, inscrita no CNPJ nº 34.419.804-0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, infrafirmada, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, resolvem, de acordo com as disposições do art. 57, inc. II ou inc. IV da Lei 8.666/93 e com base nas informações constantes dos processos em epígrafe, ajustar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1** Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo do contrato, a contar de 01/09/2021 e com término previsto para 31/03/2022.
- 1.2** Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 2.335.132,54 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 1.3** Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1** Em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA adequará a caução de garantia, em face da prorrogação ora avençada.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1** Esta prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

RODOLPHO GOMES CÔ
Diretor Operacional da CESAN
CPF nº 053.985.707-65



LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO
Representante legal da contratada
CPF nº 072.769.337-68
LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO LTDA
Lucila Scandian Frigi Pagoto
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

CONTRATO Nº 130/2019
EDITAL Nº 015/2017
TERMO ADITIVO Nº 05
REF. PROCESSO Nº 2021.017131

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 130/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infra firmados, em conformidade com a Resolução nº 6175/2019, e a empresa **LIDER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Dário Lourenço de Souza, nº 310, Mário Cypreste, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.419.804/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO**, infra firmada, inscrita no CPF sob o nº 872.769.337-68, resolvem, de acordo com as disposições do art. 81, inciso I, da Lei 13.303/2016, e com base nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

1.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

1.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

1.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

1.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

1.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por este instrumento retifica-se a data de término previsto no Termo Aditivo nº 04 do Contrato nº 130/2019, para **28/02/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES,

ANDRE LUIS DE
OLIVEIRA
LIMA:03036705767

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
LIMA:03036705767
Dados: 2021.10.18 22:25:59 -03'00'

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LIMA

Gerente Metropolitano Norte
CPF nº 030.367.057-67

GABRIELA
THOMAZ CUZZUOL
TROIA:0893141976
7

Assinado de forma digital
por GABRIELA THOMAZ
CUZZUOL
TROIA:0893141976
Dados: 2021.10.15
13:49:58 -03'00'

GABRIELA THOMAZ CUZZUOL TROIA

Gestora da Divisão de Operação e Manutenção de Vitória
CPF nº 089.314.197-67

MARCELO LOPES DOS
SANTOS:25968124873

Assinado de forma digital por
MARCELO LOPES DOS
SANTOS:25968124873
Dados: 2021.10.18 13:32:14 -03'00'

MARCELO LOPES DOS SANTOS

Gestor da Divisão de Operação e Manutenção Litorânea Norte
CPF nº 259.681.248-73

LIDER SANEAMENTO E
SERVICOS
LTDA:34419804000141

Assinado de forma digital por
LIDER SANEAMENTO E SERVICOS
LTDA:34419804000141
Dados: 2021.10.20 14:36:11 -03'00'

LUCILA SCANDIAN FRIGI PAGOTO

Representante Legal da Contratada
CPF nº 872.769.337-68

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)